**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS,EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

entre

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

*como Emissora*

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

*como Avalista*

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

*como Titular das Notas Comerciais*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

19 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS,EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. na qualidade de emissora das Notas Comerciais (conforme definido abaixo):

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire nº 136, bairro Cerqueira César, CEP 01426-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 11.950.487/0001-90, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

1. na qualidade de titular das Notas Comerciais:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, conjunto 62, bairro Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Titular das Notas Comerciais” ou “Securitizadora”);

1. e, ainda, na qualidade de Avalista:

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**, italiano, em união estável com regime de separação de bens, empresário, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Alberto Seabra, nº 298, bairro Vila Madalena, CEP 05.452-000, portador de cédula de identidade RNE nº V712707-F e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 234.093.948-85 (“Avalista”);

sendo a Emissora, o Avalista, a Titular das Notas Comerciais, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora tem interesse em emitir notas comerciais, em série única, com garantia real e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195”) e desta Escritura de Emissão (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), a serem integralmente subscritas pela Titular das Notas Comerciais;
2. as Notas Comerciais emitidas pela Emissora e subscritas e integralizadas pela Titular das Notas Comerciais conferirão direito de crédito da Titular das Notas Comerciais em face da Emissora, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a Remuneração (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força deste instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários advocatícios e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a este instrumento, os quais configuram créditos imobiliários por destinação, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021 (“Créditos Imobiliários”);
3. a Emissora tem interesse em participar de uma operação estruturada de securitização de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei nº 9.514 e da Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, em vigor (“Resolução CVM 60”), a qual será realizada pela Titular das Notas Comerciais, na qualidade de companhia securitizadora;
4. enquanto titular dos Créditos Imobiliários, a Titular das Notas Comerciais emitirá uma cédula de crédito imobiliária integral, sem garantia real, sob a forma escritura, (“CCI”), nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”*, a ser celebrado entre o Titular das Notas Comerciais e a Instituição Custodiante do CCI (“Escritura de Emissão de CCI”);
5. a Titular das Notas Comerciais é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e pretende emitir, com lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, os certificados de recebíveis imobiliários em Série Única de sua 77ª emissão (“CRI”), na forma do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 77ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Titular das Notas Comerciais e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRI”, respectivamente), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos da Resolução CVM 60, e do artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 14.430 (“Operação de Securitização”), na qual a presente Emissão de Notas Comerciais se insere;
6. os CRI serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”); e
7. o Agente Fiduciário dos CRI será contratado por meio do Termo de Securitização como agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

* 1. Autorização da Emissora. A Emissão é realizada e as Garantias Reais (conforme abaixo definidas) são outorgadas com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de outubro de 2022, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das Notas Comerciais objeto desta Escritura de Emissão; (ii) a outorga das Garantias Reais pela Emissora; e (iii) a autorização aos administradores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (“Ata de Aprovação da Emissora”).

1. REQUISITOS
   1. A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

* + - * 1. Arquivamento da Ata de Aprovação da Emissora perante a JUCESP: A Ata de Aprovação da Emissora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Ata de Aprovação da Emissora foi protocolada para registro na JUCESP em 18 de outubro de 2022, sob o nº 2.414.299/22-8. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para a Titular das Notas Comerciais dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro
        2. Registro para Colocação e Negociação: A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Titular das Notas Comerciais, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou não organizado.

As Notas Comerciais não serão objeto de registro para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que, nos termos do artigo 51, da Lei nº 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais será realizado pela Escrituradora (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Escrituração (conforme definido abaixo).

* + - * 1. Distribuição Não Sujeita a Registro perante a CVM e ANBIMA: As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).
  1. Escrituração: A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escrituradora”), foi contratada para prestar os serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*”, celebrado entre a Securitizadora e a Escrituradora (“Contrato de Escrituração”).
  2. Documentos da Operação e Titularidade das Notas Comerciais: Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados “Documentos da Operação”:

a presente Escritura de Emissão;

o boletim de subscrição das Notas Comerciais, a ser celebrado na forma do modelo constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão;

o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (conforme definido abaixo);

o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo);

a Escritura de Emissão de CCI;

o Termo de Securitização;

o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 77ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, representado por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder") e a Emissora (“Contrato de Distribuição”);

o *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário”,* a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante da CCI (“Instituição Custodiante da CCI”), referente à prestação dos serviços de custódia da CCI (“Contrato de Custódia de CCI”); e

o Contrato de Escrituração.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Objeto Social da Emissora: De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social *“(i) a prestação de serviços de alimentação “sorveteria”, (ii) a prestação de serviços de alimentação “gelateria”, (iii) a prestação de serviços especializados de bebidas; (iv) a organização de empreendimentos nos setores de alimentos, propaganda e marketing; (v) a fabricação de sorvetes e outros gelatos comestíveis; (vi) a fabricação de licor e bebidas destiladas; (vii) o comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; (viii) comércio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; e (ix) comércio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.*”
   2. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora, diretamente, em sua integralidade, exclusivamente para o pagamento, pela Emissora, dos aluguéis ainda não incorridos, devidos no âmbito dos instrumentos particulares de locação de imóvel não-residencial celebrados pela Emissora (“Contratos de Locação”) descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos do Anexo VI da presente Nota Comercial.

* + - * 1. A Emissora deverá comprovadamente destinar os recursos captados por meio da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, até a data de vencimento dos CRI determinada no Termo de Securitização, qual seja, 19 de abril de 2029.
        2. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, caso a Emissora deseje inserir novos Contratos de Locação aos constantes do Anexos II a esta Escritura de Emissão, para fins de complementação aos Contratos de Locação que tenham sido rescindidos, tal inclusão deverá ser aprovada em assembleia de titulares dos CRI (“Titulares de CRI”), observado o quórum previsto no Termo de Securitização.
      1. A intenção de inclusão de novos de Contratos de Locação deverá ser informada à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI por meio do envio de notificação pela Emissora na forma do Anexo IX ao Termo de Securitização.
      2. Os novos Contratos de Locação deverão: (i) observar a limitação do valor e a duração dos novos Contratos de Locação, não constando deles, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro; e (ii) estar vigente(s) na data da substituição, observado o disposto na Cláusula 11.3.1 abaixo.
      3. A inclusão dos Créditos Imobiliários prevista na Cláusula 3.2.2 acima, será formalizada mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão de Nota Comercial, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

* + - * 1. A Emissora deverá prestar contas semestralmente à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de cada semestre fiscal, ou seja, de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a partir da primeira data de integralização das Notas Comerciais ou sempre que for solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Titular das Notas Comerciais, após questionamento de qualquer dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores ("Autoridade"), no prazo estabelecido por estes, por meio do envio de relatório substancialmente na forma do Anexo III desta Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação”), informando: **(a)** o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Emissora para o pagamento de alugueis durante o semestre civil imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; **(b)**bem como por meio do envio dos respectivos comprovantes de pagamento.

O Relatório de Verificação deverá ser acompanhado dos documentos que comprovam a destinação dos recursos ao pagamento de aluguéis decorrentes dos Contratos de Locação, incluindo, mas não se limitando, a comprovantes de transferência bancária, termos de quitação, dentre outros.

* + - * 1. Com relação ao cronograma indicativo constante do Anexo VI, tal cronograma é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e ou dos CRI, desde que a Emissora comprove a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRI.
        2. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI poderá ainda ser exigido por Autoridade a comprovar a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão desta Escritura de Emissão até a data de vencimento originalmente prevista para os CRI, determinada no Termo de Securitização, qual seja, 19 de abril de 2029, de modo que a Emissora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da destinação dos recursos na forma desta Cláusula 3.2.
        3. Não obstante o previsto na Cláusula 3.2.3 acima, a Titular das Notas Comerciais ou o Agente Fiduciário dos CRI poderá solicitar, sempre que julgar necessário, outros documentos comprobatórios da destinação dos recursos para o pagamento de aluguéis decorrentes dos Contratos de Locação que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais, os quais deverão ser apresentados pela Emissora, por meio eletrônico ou físico,no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor em caso de solicitação realizada por Autoridade.

A Titular das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário dos CRI deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares de CRI.

O Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, exclusivamente com base nos Relatórios de Verificação e nos Documentos Comprobatórios, se aplicável, o cumprimento, pela Emissora, da efetiva destinação dos recursos obtidos por meio desta Emissão nos termos previstos nesta Cláusula 3.2.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário dos CRI responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Verificação ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório de Verificação.

O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto à Emissora, a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão, observado o previsto nesta Escritura de Emissão.

A Emissora se responsabiliza pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e demais documentos que porventura sejam solicitados, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou à Titular das Notas Comerciais a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.

* + - * 1. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Escritura de Emissão, o que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula 3.2.
        2. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular das Notas Comerciais, os titulares dos CRI e/ou o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão privada de notas comerciais da Emissora.
  2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

* 1. Número de Séries:A Emissão será realizada em série única.
  2. Escrituradora: A escrituradora das Notas Comerciais será a Escrituradora.
  3. Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de emissão privada para a Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
  4. Condições Precedentes: A integralização das Notas Comerciais pela Titular das Notas Comerciais está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), que estão sujeitas a verificação e/ou dispensa pela Titular das Notas Comerciais, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a exclusivo critério da Titular das Notas Comerciais até a primeira data de integralização:
     1. obtenção, pela Emissora, de todas as aprovações e consentimentos internos, de terceiros e/ou de autoridades competentes, necessários para a realização da Emissão;
     2. escrituração das Notas Comerciais pela Escrituradora;
     3. registro, pela Emissora da Ata de Aprovação da Emissora perante a JUCESP, conforme a Cláusula 2.1.1 acima;
     4. registro, pela Emissora, dos Contratos de Garantia perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
     5. registro, pela Emissora, da presente Escritura de Emissão perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
     6. perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes das respectivas partes e obtenção das aprovações societárias das respectivas partes, caso aplicáveis;
     7. emissão das Notas Comerciais, nos termos desta Escritura de Emissão, de forma plena, válida, vinculativa, eficaz e exequível, incluindo a celebração do boletim de subscrição pela Titular das Notas Comerciais, na forma do modelo constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão;
     8. registro da emissão dos CRI na B3;
     9. efetiva subscrição e integralização da quantidade necessária de CRI para arcar com a integralização das Notas Comerciais;
     10. não imposição de exigências pela B3 que torne a emissão dos CRI impossível;
     11. inexistência de violação, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão;
     12. não seja verificado qualquer Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão, desconsiderando-se, para tais fins, qualquer eventual prazo ou decurso de tempo para caracterização do Evento de Vencimento Antecipado em si ou de cura;
     13. conclusão da diligência jurídica da operação de securitização realizada pelo assessor legal contratado pelo Titular das Notas Comerciais no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Titular das Notas Comerciais e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização;
     14. recebimento, pela Titular das Notas Comerciais, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pelo Titular das Notas Comerciais no âmbito da operação de securitização, atestando, em termos satisfatórios à Titular das Notas Comerciais e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação de Securitização;
     15. recebimento, pela Titular das Notas Comerciais, de 1 (um) arquivo eletrônico (*.pdf*) de todos os Documentos da Operação; e
     16. o cumprimento (ou dispensa do cumprimento) da totalidade das condições precedentes previstas nos demais Documentos da Operação.

* + - * 1. O não cumprimento cumulativo das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão acarretará o cancelamento das Notas Comerciais e a rescisão dos Documentos da Operação, sem ônus para as respectivas Partes, ressalvada a obrigação da Emissora de, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Titular das Notas Comerciais neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Titular das Notas Comerciais de todos os custos e despesas efetivamente incorridos pela Titular das Notas Comerciais até a data da rescisão.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

* 1. Características Básicas
     + - 1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
         2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será o dia 19 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”).
         3. Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emissora.
         4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
         5. Tipo e Forma: As Notas Comerciais serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
         6. Conversibilidade: As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou em qualquer outra forma de participação societária na Emissora.
         7. Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de 78 (setenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de abril de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Escritura de Emissão.
         8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
         9. Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais, perfazendo o montante total de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão.

Não é admitida a subscrição parcial das Notas Comerciais.

* 1. Atualização e Remuneração

* + - * 1. Atualização Monetária: As Notas Comerciais não sofrerão atualização monetária.
        2. Remuneração: A partir da primeira data de integralização das Notas Comerciais (“Primeira Data de Integralização”), sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread)* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
        3. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| *J =* | Valor unitário dos juros acumulados no período, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |
| *VNa =* | Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |
| *Fator de Juros =* | Fator de juros composto pelo *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| *FatorDI =* | Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| *nDI =* | número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; |
| TDIk = | Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: |

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| *DIk =* | Taxa DI válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; |

|  |  |
| --- | --- |
| *FatorSpread =* | Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo: |

Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| *spread =* | taxa fixa informada com 4 (quatro) casas decimais ; |
| *n =* | número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo “n” um número inteiro; |
| *DT =* | número de dias úteis entre a primeira data de integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo “DT” um número inteiro; |
| *DP =* | número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. |

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
5. Para efeito do cálculo de 𝐷𝐼𝑘 será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração;
6. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDIk a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
7. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser capitalizado ao “FatorJuros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRI dos recursos pro rata temporis, calculado conforme acima.

Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI, a última Taxa DI oficialmente publicada até a data do cálculo será utilizada como substituta referente ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, sem nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades, pela Emissora e/ou pela Titular das Notas Comerciais.

Na hipótese de a Taxa DI deixar de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de extinção ou substituição da Taxa DI, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou substituição, conforme o caso, convocar assembleia geral dos Titulares de CRI na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora e com a Securitizadora, do novo parâmetro de remuneração dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, ou caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, conforme previsto no Anexo I da presente Escritura de Emissão, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, conforme disposto no Anexo I à presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

* 1. Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: Ressalvados os pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a amortizar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme definido na Cláusula 5.2 acima, conforme cronograma indicativo que encontra-se no Anexo I desta Escritura de Emissão.
  2. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, após 3 (três) anos contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de outubro de 2025, a seu exclusivo critério, independentemente da anuência da Titular das Notas Comerciais ou dos Titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), observados os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
     + - 1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio do envio de comunicado à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), devendo tal comunicação conter: **(a)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Cláusula 5.4.2 abaixo; **(b)** a data do efetivo pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da referida comunicação (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(c)** demais informações eventualmente necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, bem como quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.
         2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento, na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, ainda, do acréscimo de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate, que incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da seguinte forma:

Sendo:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

= Quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de início da rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, somado aos encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate.

* + - * 1. O Resgate Antecipado Facultativo será liquidado mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes para a Conta do Patrimônio Separado.
        2. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4 serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
        3. As Notas Comerciais não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo parcial pela Emissora.
  1. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.2.3.2 acima, caso **(a)** não haja acordo entre a Emissora, a Titular das Notas Comerciais e os Titulares de CRI sobre o novo parâmetro de remuneração, na hipótese de a Taxa DI vir a ser extinta; **(b)** não seja instalada a assembleia geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 5.2.3.2 acima; ou **(c)** caso seja decretado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7 abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
     + - 1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer **(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 5.2.3.2 acima ou da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido; **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral, sendo que, para o item (a) acima, o que ocorrer primeiro ou **(c)**no prazo de até 3 (três) dias Úteis contados da data em que for decretado o vencimento antecipado das Notas Comerciais; (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).
         2. O Resgate Antecipado Obrigatório previsto acima deverá ocorrer em relação à totalidade das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate parcial.
         3. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento, na respectiva Data do Resgate Antecipado Obrigatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, ainda, do acréscimo de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais, incluindo eventuais Encargos Moratórios, porém sem a incidência do prêmio previsto na Cláusula 5.4.3 (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).
         4. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será liquidado mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes para a Conta do Patrimônio Separado.
         5. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 5.5 serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
  2. Amortização Extraordinária Obrigatória: Na hipótese de haver rescisão de Contratos de Locação e a Emissora não possuir novos Contratos de Locação que atendam aos critérios legais e previstos na presente Escritura de Emissão de Notas Comerciais para substituir os Contratos de Locação rescindidos e/ou caso a substituição não seja aprovada na assembleia geral de titulares dos CRI prevista na Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória de Notas Comerciais em montante suficiente para que após a efetiva realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, o saldo devedor das Notas Comerciais volte a corresponder ao saldo devedor dos CRI ("Amortização Extraordinária Obrigatória”).
     + - 1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser informada à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI e será realizada mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, ainda, do acréscimo de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais, incluindo eventuais Encargos Moratórios, proporcionalmente à quantidade de Notas Comerciais que serão objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

Por ocasião do Amortização Extraordinária Obrigatória a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio, que incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória da seguinte forma:

Sendo:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

= Quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo pagamento e a Data de Vencimento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, proporcional ao montante da Amortização Extraordinária, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de início da rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, somado aos encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate.

* + - * 1. A Amortização Extraordinária Obrigatória será liquidada mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes para a Conta do Patrimônio Separado.
  1. Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, mediante depósito na conta corrente nº 15846-8, mantida junto à agência nº 0910, do Banco Itaú (cód. 341), de titularidade da Titular das Notas Comerciais (“Conta do Patrimônio Separado”).
  2. Custos e Tributos. A Emissora será responsável pelo pagamento de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão ou sobre os CRI, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Notas Comerciais (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Notas Comerciais ou dos CRI serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.
     + - 1. Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a Remuneração estipulada nas Notas Comerciais ou nos CRI, a Emissora, a seu exclusivo critério, deverá:
     1. arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da Remuneração, de modo que a Securitizadora e os Titulares dos CRI recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou, **alternativamente**:
     2. promover o resgate antecipado das Notas Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido nesta Cláusula 5.4 acima, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou seu saldo, caso já tenha ocorrido qualquer amortização de principal, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios, sem a incidência do Prêmio de Pré-Pagamento, conforme definido abaixo (“Resgate Antecipado por Evento de Tributos”).

Na hipótese prevista na Cláusula 5.8.1 (b) acima, não será devido qualquer prêmio adicional.

* + - * 1. Os CRI lastreados nos créditos decorrentes das Notas Comerciais serão tributados de acordo com a legislação aplicável.
  1. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive pela Titular das Notas Comerciais, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.
     + - 1. Para fins da presente Escritura de Emissão, serão considerados “Dias Úteis” ou “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados, considerando-se como feriados: **(a)** os feriados nacionais para o Brasil; **(b)** os feriados estaduais para o estado de São Paulo; e **(c)** os feriados municipais para a cidade de São Paulo.

* 1. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por uma Parte a outra nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(a)** juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data em que se configurar a mora pela Parte inadimplente até a data do efetivo cumprimento da obrigação inadimplida; e **(b)** multa de mora de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  2. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.9 acima, o não comparecimento da Titular das Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular das Notas Comerciais, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  3. Forma de Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas pela Titular das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, na forma do boletim de subscrição cujo modelo integra o Anexo IV à presente Escritura de Emissão.
     + - 1. Uma vez satisfeitas as Condições Precedentes, a Titular das Notas Comerciais realizará a integralização da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas as eventuais deduções e demais condições previstas nesta Escritura de Emissão.
         2. O valor da integralização de Notas Comerciais será disponibilizado à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do atendimento da totalidade das Condições Precedentes, deduzidos dos seguintes montantes: **(a)** R$ 252.239,23 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) referentes às despesas *flat* relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas no Anexo V a esta Escritura de Emissão; **(b)**R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) referentes à constituição de fundo de despesas da Emissão (“Fundo de Despesas”); e **(c)** R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) referentes à constituição de fundo de reserva da Emissão (“Fundo de Reserva”).

Os valores líquidos a serem disponibilizados à Emissora serão transferidos pela Titular das Notas Comerciais à Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) para a conta corrente nº 06466-6, mantida junto à agência nº 0845 do Banco Itaú (cód. 341), de titularidade da Emissora (“Conta da Emissora”).

* 1. Publicidade: Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular das Notas Comerciais, deverão ser informados previamente à Titular das Notas Comerciais mediante envio de carta, com aviso de recebimento pela Emissora para os dados de comunicação indicados na Cláusula 11.1 abaixo ou publicados conforme venha a ser exigido nos termos da legislação aplicável, à época do acontecimento de tais eventos.
  2. Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato na conta de depósito emitido extrato na conta de depósito emitido pela Escrituradora.
     + - 1. Sempre que houver negociação das Notas Comerciais, a Titular da Notas Comerciais anterior deverá comunicar a Escrituradora das Notas Comerciais acerca da negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do nova Titular da Notas Comerciais.

1. GARANTIAS
   1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Titular das Notas Comerciais no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pela Titular das Notas Comerciais por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Titular das Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Titular das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos à Titular das Notas Comerciais, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais contam com o aval do Avalista, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito nesta Escritura de Emissão (“Aval”), nos termos e condições a seguir descritos.
      * + 1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Avalista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelo Avalista de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelo Avalista dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais.
          2. O Avalista declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e (ii) vive em união estável com regime de separação de bens, portanto a prestação do Aval não depende da anuência de cônjuge ou companheira.
          3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular das Notas Comerciais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com a Titular das Notas Comerciais.
          4. O Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Titular das Notas Comerciais contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. O Avalista desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular das Notas Comerciais, sendo certo que a presente cláusula não deve ser interpretada de forma a obstar o recebimento pelo Avalista de quaisquer valores a título de salário, pró-labore ou remuneração a que tenha direito em decorrência do exercício do cargo de diretor da Emissora, ou criar qualquer obrigação ao Avalista de restituir tais valores, desde que tais valores sejam pagos em conformidade com as políticas atualmente adotadas pela Emissora e/ou com os padrões de mercado.
          5. O Aval poderá ser excutido e exigido, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval não ensejará perda do direito de execução do Aval pela Titular das Notas Comerciais.
          6. Em caso de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Avalista, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da Titular das Notas Comerciais neste sentido, para indicar um novo avalista, que seja aceito pela Titular das Notas Comerciais. Caso a Titular das Notas Comerciais aceite o novo avalista indicado pela Emissora, as Partes aditarão o presente instrumento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da aceitação, para implementar a substituição do Avalista pelo novo avalista em todas as obrigações aqui previstas. Caso as Partes não cheguem a um consenso com relação à substituição do Avalista no referido prazo, tal fato será considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7 abaixo.
          7. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas do Emissor, observado o disposto na Cláusula 5.7 acima.
          8. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular das Notas Comerciais receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
          9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Titular das Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
   2. Garantias Reais: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias reais (as “Garantias Reais” e, em conjunto com o Aval, as “Garantias”):

cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Emissora por meio de cartões de crédito e/ou débito, nos pontos de venda listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (conforme definido abaixo), cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas também no Anexo II mencionado, e por elas devidos à Emissora; (ii) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Emissora de nº 1319-0, mantida na agência 00001, da Vórtx DTVM Ltda. (“Conta Vinculada”) assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) da titularidade da própria Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado na presente data (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão”); e

alienação fiduciária dos equipamentos descritos no Anexo II do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado na presente data (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, os “Contratos de Garantia”), e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial, nos termos do referido contrato.

* 1. Fundo de Despesas: Adicionalmente à Garantia Fidejussória e às Garantias Reais, em garantia das obrigações da Emissora referentes ao pagamento das despesas previstas Cláusula 8.1.1 abaixo (“Despesas”), será constituído pela Titular das Notas Comerciais, por conta e ordem da Emissora, o Fundo de Despesas.

* + - * 1. Nos termos da Cláusula 5.12.2 acima, a Titular das Notas Comerciais descontará, dos valores referentes à integralização das Notas Comerciais a serem disponibilizados à Emissora, um montante para constituição de um Fundo de Despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI.
        2. Quando da sua constituição, o Fundo de Despesas deverá observar um valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas recorrentes do Patrimônio Separado (“Valor do Fundo de Despesas”), observado que, na Data de Emissão, o referido valor corresponderá a R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e, até o resgate integral da totalidade dos CRI, o Fundo de Despesas deverá corresponder a R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), equivalente a 3 (três) meses de despesas recorrentes do Patrimônio Separado (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).
        3. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Titular das Notas Comerciais deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emissora, solicitando a sua recomposição.
        4. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, correspondam ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.
        5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes para pagamento das Despesas e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Titular das Notas Comerciais exclusivamente com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emissora à Titular das Notas Comerciais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Titular das Notas Comerciais, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
        6. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Titular das Notas Comerciais e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas na Cláusula 6.3.9 abaixo.
        7. Se a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 6.3.9 abaixo, e os recursos do Patrimônio Separado não forem suficientes, a Titular das Notas Comerciais e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônios Separado.
        8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.5 acima, na hipótese da Cláusula 6.3.7 acima, os Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral convocada com este fim, na forma prevista no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora.

As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma da Cláusula 6.3.8 acima serão acrescidas à dívida da Emissora correspondente às Notas Comerciais.

* + - * 1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emissora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
        2. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Titular das Notas Comerciais a título de dolo ou culpa grave com decisão transitada em julgado nesse sentido, a Titular das Notas Comerciais obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Titular das Notas Comerciais.
        3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Titular das Notas Comerciais e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a titular das Notas Comerciais, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Titular das Notas Comerciais responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, “Aplicações Financeiras Permitidas” significa a aplicação em qualquer dos seguintes ativos financeiros: **(a)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e **(b)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., ou com qualquer instituição financeira que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao *rating* correspondente a “AAA”.

* 1. Fundo de Reserva: Adicionalmente à Garantia Fidejussória, às Garantias Reais e ao Fundo de Despesas, será constituído e mantido na Conta do Patrimônio Separado, durante toda a vigência dos CRI, o Fundo de Reserva.
     + - 1. Até o resgate integral da totalidade dos CRI, o Fundo de Reserva deverá corresponder a um valor equivalente a 1 (uma) Remuneração devida para o os CRI (“Valor do Fundo de Reserva”).
         2. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva vierem a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emissora, solicitando a sua recomposição.
         3. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição correspondam ao Valor do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.
         4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a titular das Notas Comerciais, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Titular das Notas Comerciais responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
         5. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Na ocorrência das hipóteses descritas nesta Cláusula, observados os eventuais prazos de cura e a deliberação dos Titulares dos CRI, quando aplicáveis, serão declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, tornando-se exigível pela Titular das Notas Comerciais o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento, bem como da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”):
      * + 1. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais independentemente de deliberação da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
      1. ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme as Garantias desta Emissão;
      2. mora ou inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar devida;
      3. vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Emissora ou por suas Afiliadas ou pelo Avalista com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
      4. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
      5. (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora de alguma de suas Afiliadas ou do Avalista ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora de alguma de suas Afiliadas ou do Avalista ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora de alguma de suas Afiliadas ou do Avalista e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora de alguma de suas Afiliadas ou do Avalista de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Emissora de alguma de suas Afiliadas ou do Avalista com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades da Emissora;
      6. cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Emissora, sem o consentimento prévio por escrito da Titular das Notas Comerciais;
      7. alteração do controle, direto ou indireto, sendo certo que transferências de participação societária entre os atuais acionistas controladores diretos e/ou indiretos da Emissora não serão consideradas Eventos de Vencimento Antecipado para os fins desta cláusula, desde que mantido o controle do Avalista na Emissora;
      8. redução do capital social, exceto para absorver prejuízos contábeis;
      9. a Emissora e/ou o Avalista sofram qualquer demanda judicial ou administrativa, conforme determinada por decisão imediatamente exigível, sem que haja efeito suspensivo em curso, em valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
      10. a Emissora e/ou o Avalista sofrerem qualquer protesto de títulos ou forem negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
      11. existência de sentença condenatória imediatamente exigível, sem que haja efeito suspensivo em curso, em razão de prática, pela Emissora de alguma de suas Afiliadas e/ou pelo Avalista, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido (“Impacto Ambiental Significativo”);
      12. caso exista qualquer indício, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a qualquer Obrigação Anticorrupção (abaixo definidas); e
      13. invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade (i) desta Escritura de Emissão; (ii) de qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (iii) de quaisquer das obrigações da Emissora oriundas desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
   2. Ocorrendo quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.2.1 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, deverá ser convocada uma assembleia geral de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Titular das Notas Comerciais sobre tal evento para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, respeitando os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização. Para fins de clareza, as Partes concordam que a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais dependerá necessariamente de deliberação da Titular das Notas Comerciais neste sentido, nos termos aqui previstos e conforme orientado pela respectiva assembleia geral de Titulares dos CRI, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):
      1. a Emissora e/ou o Avalista forneçam à Titular das Notas Comerciais, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações falsas, alteradas ou materialmente incompletas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em), informações que se fossem do conhecimento da Titular das Notas Comerciais poderiam alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto desta Escritura de Emissão;
      2. descumprimento de obrigações pecuniárias não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Emissora com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
      3. mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com a Titular das Notas Comerciais ou suas controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiliadas”), incluindo os Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a Emissora for notificada a respeito do referido descumprimento, salvo se houver prazo de cura mais específico previsto nos referidos instrumentos;
      4. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações desta Escritura de Emissão, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;
      5. morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Avalista, sem que haja a indicação de substituto na forma e prazo previstos na Cláusula 6.1.6 acima;
      6. mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes e que alterem o modelo de negócio atual da Emissora, em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Titular das Notas Comerciais;
      7. caso a Emissora, suas Afiliadas e/ou o Avalista realize a alienação, cessão, doação ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto pela alienação fiduciária da marca de propriedade da Emissora, desde que tal gravame seja constituído em até 60 (sessenta) dias contados da presente data;
      8. descumprimento pela Emissora, Afiliadas e/ou do Avalista de qualquer obrigação socioambiental e/ou anticorrupção prevista nesta Escritura de Emissão;
      9. se qualquer dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (“Direitos Cedidos”) for objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, que não seja revertida em até 5 (cinco) dias úteis;
      10. caso a trava de domicílio, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão seja desfeita, a qualquer momento, salvo se for realizado o reforço da garantia na foram e prazo estabelecidos na Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (“Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária”);
      11. se, em qualquer data de verificação mensal prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, o fluxo dos Direitos Cedidos for inferior ao fluxo mínimo e/ou à agenda mínima estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, sem que a Emissora realize o Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária, em virtude do desenquadramento da garantia;
      12. caso, mediante verificações anuais realizada pela Securitizadora nas Datas de Verificação, com base no cálculo apresentado pela Emissora relativo às suas demonstrações financeiras consolidadas, referentes ao período dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores às datas das referidas demonstrações financeiras, o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora seja superior a (i) 4 (quatro) a partir de 31 de dezembro de 2022; (ii) 3 (três) a partir de 31 de dezembro de 2023; e (iii) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) a partir de 31 de dezembro de 2024;
      13. caso, mediante verificações anuais realizada pela Securitizadora com base no cálculo apresentado pela Emissora relativo às suas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes ao período dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data da Verificação, o Índice de Liquidez Corrente da Emissora seja inferior a 1 (um) (em conjunto, os “Índices Financeiros”).
          * 1. Ficam estabelecidas para os fins desta cláusula as definições abaixo:

“Dívida Líquida”: soma de todas as dívidas onerosas, decorrentes de empréstimos e financiamentos, excluídos empréstimos com partes relacionadas e incluindo parcelamentos de dívidas de natureza tributária e *seller finance*, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo);

“EBITDA”: lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, subtraído dos pagamentos de principal e juros do passivo de arrendamento nos últimos 12 (doze) meses; e

“Índice de Liquidez Corrente” significa o ativo circulante dividido pelo passivo circulante subtraído o saldo de arrendamento no curto prazo, conforme refletidos nas demonstrações financeiras disponibilizadas.

“Data de Verificação” significa os dias 10 dos meses de maio de cada ano.

* + - * 1. Para os fins desta Escritura de Emissão, serão aplicadas as definições de controle e sociedades coligadas previstas, respectivamente, no artigo 116 e no artigo 243, parágrafo 3º, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sempre que houver referência a termos como “*controle*”, “*controlada*”, “*controladora*”, “*coligada*” e demais variações dos referidos termos.
        2. A assembleia geral de Titulares dos CRI para deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado observará os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.
        3. Em não ocorrendo a deliberação contrária ao vencimento antecipado pelo quórum previsto na Cláusula acima, ou caso a assembleia geral de Titulares dos CRI não seja instalada nem em primeira e nem em segunda convocação, ou caso não seja obtido quórum de deliberação, as Notas Comerciais e consequentemente os CRI serão considerados como antecipadamente vencidos, automaticamente.
        4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Titular das Notas Comerciais deverá enviar imediatamente uma comunicação à Emissora, para que seja efetuado o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.5 acima.
        5. Após a emissão dos CRI, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura de Emissão pela Titular das Notas Comerciais dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRI reunidos nas respectivas assembleias gerais, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, exceto conforme o expressamente previsto nesta Escritura de Emissão.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
      1. entregar à Titular das Notas Comerciais, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras devidamente auditadas.
      2. entregar à Titular das Notas Comerciais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, cópia de seus balancetes trimestrais, incluindo fluxo de caixa, não auditadas;
      3. permitir à Titular das Notas Comerciais, a qualquer momento que esta julgar necessário, porém em forma e periodicidade razoáveis, que não atrapalhem o dia-a-dia da Emissora (sendo que esta limitação não se aplicará caso a Emissora esteja em descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão), realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, e fornecer, sempre que solicitados pela Titular das Notas Comerciais, documentos e informações específicos sobre sua situação econômico-financeira, desde que tais documentos já tenham sido elaborados pela Emissora, observado que, em qualquer hipótese, versões atualizadas do endividamento detalhado, projeções e abertura do faturamento da Emissora deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias contados da sua solicitação pela Titular das Notas Comerciais;
      4. remeter à Titular das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) dias, após a respectiva realização, cópias das atas de suas assembleias gerais ou dos instrumentos de alteração contratual, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente;
      5. informar à Titular das Notas Comerciais, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração do estatuto social, exceto alterações para inclusão, alteração ou exclusão de filiais, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;
      6. apresentar à Titular das Notas Comerciais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação nesse sentido declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Titular das Notas Comerciais; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
      7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) a um Evento de Vencimento Antecipado;
      8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo agente fiduciário dos CRI e/ou pela Titular das Notas Comerciais;
      9. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
      10. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que solicitada;
      11. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Titular das Notas Comerciais, observados, quando aplicável, os respectivos prazos de cura;
      12. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na legislação;
      13. cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas e seus colaboradores cumpram as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo);
      14. notificar a Titular das Notas Comerciais e o agente fiduciário dos CRI sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da sua ocorrência; e
      15. notificar a Titular das Notas Comerciais sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora.
          * 1. A Emissora se responsabiliza por todas as demais despesas a serem efetivamente incorridas pela Titular das Notas Comerciais em relação a esta Escritura de Emissão e à Operação de Securitização, as quais serão reembolsadas pela Emissora à Titular das Notas Comerciais e/ou aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicação neste sentido, desde que devidamente comprovadas, incluindo, mas não se limitando às seguintes despesas (“Despesas”):

as despesas descritas no Anexo V a esta Escritura de Emissão;

averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses da Titular das Notas Comerciais, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Titular das Notas Comerciais, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Titular das Notas Comerciais;

as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses da Titular das Notas Comerciais no âmbito desta Escritura de Emissão;

quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Titular das Notas Comerciais e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Titular das Notas Comerciais, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e

quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação.

* 1. A Emissora e o Avalista, conforme aplicável, bem como, quando atuando em nome ou a mando da Emissora, seus administradores, sócios, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados e fornecedores, ou qualquer interposta pessoa, que estejam agindo em nome da Emissora e do Avalista ou das pessoas anteriormente especificadas, não podem, assim como suas controladas (em conjunto as “Obrigações Anticorrupção”):

ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e

de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura de Emissão, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

* 1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes e o Avalista declaram e garantem às demais, conforme aplicável, que:
     1. são sociedades devidamente constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis;
     2. possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente Escritura de Emissão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
     3. esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
     4. a celebração da presente Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas: **(1)**não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(2)**não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada, ou a que seus bens estejam vinculados; **(3)**não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e **(4)**não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou que seus respectivos controladores, controladas e coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial das Notas Comerciais;
     5. estão aptos a cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e agirão em relação a ela com boa-fé, probidade e lealdade;
     6. não se encontram e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente Escritura de Emissão não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente Escritura de Emissão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
     7. as discussões sobre o objeto desta Escritura de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
     8. foram assessorados por assessores legais, bem como são sujeitos de direito sofisticado e têm experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta Escritura de Emissão;
     9. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistidos por advogados durante toda a referida negociação;
     10. os representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e, sendo mandatários, legitimamente outorgados, para assumir as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
     11. não omitiram nem omitirão qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Titular das Notas Comerciais;
     12. todos os mandatos outorgados nos termos desta Escritura de Emissão o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
     13. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou receberam dilação dos prazos para o cumprimento destas obrigações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por eles devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a eles ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, ressalvadas as hipóteses de discussão de boa-fé em relação a pagamentos não realizados nas esferas administrativa ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e
     14. estão cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas as referidas licenças válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando, ainda, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais.
  2. Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante, ainda, à Titular das Notas Comerciais, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
     1. em seu melhor conhecimento, as informações da Emissora relativas ao último exercício social encerrado, representam corretamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
     2. está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de qualquer controlada da Emissora;
     3. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Notas Comerciais;
     4. esta Escritura de Emissão constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigação legal, válida, vinculante, eficaz e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, podendo sua execução estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
     5. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão;
     6. os recursos obtidos por força das Notas Comerciais serão aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 3.2 acima;
     7. os balancetes anuais da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, bem como as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora referentes ao exercício e trimestres à época encerrados, apresentam, no melhor conhecimento da Emissora, de forma adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente no período envolvido, e desde a data das referidas demonstrações financeiras, não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
     8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
     9. as informações prestadas pela Emissora na data da assinatura desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;
     10. cumpre e envida os melhores esforços para que suas Afiliadas e seus diretores e funcionários observem e cumpram as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, na forma da legislação aplicável à corrupção, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
     11. não possui conhecimento da existência contra si e suas Afiliadas, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.
  3. Validade das Declarações: As declarações prestadas pela Emissora nas Cláusulas 9.1 e 9.2 desta Escritura de Emissão deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na data de cada uma das integralizações das Notas Comerciais.
  4. Fatos Posteriores: A Emissora deverá comunicar a Titular das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta Escritura de Emissão, pela Emissora, não sejam mais válidas, corretas, precisas ou completas.

1. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS
   1. A Emissora obriga-se a:
2. cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar à Titular das Notas Comerciais, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dias) dias úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas;
3. utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;
4. envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, fornecedores e prestadores de serviços, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato à Titular das Notas Comerciais, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e
5. indenizar e ressarcir a Titular das Notas Comerciais por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, pelo Avalista, suas controladas e coligadas.
   1. A Emissora declara e reconhece que:
6. está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983).
7. não esteve envolvida ou se envolve com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo; e
8. não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: (i) a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:
     1. *Se para a Emissora*:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**Rua Oscar Freire nº 136, Cerqueira César, São Paulo/SP

CEP 01426-000

At. Edoardo Giacomo Tonolli

Telefone: (11) 4637-8670  
E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br

* + 1. *Se para o Avalista:*

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**  
Rua Doutor Alberto Seabra, nº 298, Vila Madalena, São Paulo/SP

CEP 05452-000

Telefone: (11) 4637-8670  
E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br

* + 1. *Se para a Titular das Notas Comerciais*:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, conjunto 62

Jardim Paulistano

São Paulo, SP

CEP 01455-000

At. Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127 -2700  
E-mail: gestao@opeacapital.com

* + - * 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
        2. Cada Parte deverá comunicar imediatamente as outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.
  1. Independência das Disposições da Escritura de Emissão: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  2. Aditamento. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a subscrição e integralização das Notas Comerciais e dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou demais reguladores; **(c)**quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(d)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 11.1 acima.
     1. Sem prejuízo do disposto acima, caso os critérios para inserção de novos Contratos de Locação, conforme previsto na Cláusula 3.2.2.2 acima, sejam alterados pela regulamentação vigente, estará dispensada a celebração de aditamento aos Documentos da Operação.
  3. Sucessão: A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
  4. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  5. Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  6. Lei Aplicável:Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. Irrevogabilidade: Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
  8. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.
  9. Guarda de Documentos: A Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda de uma via eletrônica desta Escritura de Emissão.
     + - 1. A Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.
  10. Indenização: A partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a indenizar e manter a Titular das Notas Comerciais indene contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Titular das Notas Comerciais, originados de ou relacionados a:
      1. falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação;
      2. ação ou omissão dolosa ou culposa da Emissora, no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação ou de qualquer forma relacionadas à esta Escritura de Emissão;
      3. demandas, ações ou processos instaurados a fim de discutir:
         1. as Notas Comerciais, exceto se tais demandas, ações ou processos relacionem-se a ato ou omissão da Titular das Notas Comerciais; ou
         2. a constituição das Garantias, exceto se tais demandas, ações ou processos relacionem-se a ato ou omissão da Titular das Notas Comerciais.
            1. A Emissora se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados nesta Escritura de Emissão.
  11. Assinaturas Eletrônicas. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas nesta Escritura de Emissão, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
      + - 1. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.
          2. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
          3. As Partes e as testemunhas concordam que, independentemente da data indicada ao final desta Escritura de Emissão, será considerada como data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins de direito, a data aposta ao final do documento.
          4. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão por todos os seus signatários, as Partes e as testemunhas reconhecem a presente Escritura de Emissão como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito desta Escritura de Emissão, bem como os demais efeitos produzidos por esta Escritura de Emissão desde a data indicada ao final deste instrumento.
          5. As Partes declaram, neste ato, que esta Escritura de Emissão: **(a)** representa a vontade expressa das Partes com relação ao seu conteúdo; **(b)** foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas; **(c)** possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei; **(d)** os seus signatários possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais; **(e)** que concordam que esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente; e **(f)** que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida.
  12. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz.

São Paulo, 19 de outubro de 2022

(*Assinaturas encontram-se nas páginas seguintes*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinaturas 1 de 3 do* “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, *celebrado em 19 de outubro de 2022)*

**Na qualidade de Emissora:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |
| --- |
| Nome: Edoardo Giacomo Tonolli  Cargo: Diretor Presidente  CPF: 234.093.948-85  E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br |

**Na qualidade de Avalista:**

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

|  |
| --- |
| CPF: 234.093.948-85  E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br |

(*As assinaturas continuam nas próximas páginas*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinaturas 2 de 3 do* “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, *celebrado em 19 de outubro de 2022)*

**Na qualidade de Titular das Notas Comerciais:**

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Vinicius Moreira Pádua  Cargo: Procurador  CPF: 430.438.088-51  E-mail: vinicius.padua@opeacapital.com | Nome: Marcelo Leitão Silveira  Cargo: Diretor  CPF: 021.590.957-70  E-mail: marcelo.leitao@opeacapital.com |

(*As assinaturas continuam nas próximas páginas*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinaturas 3 de 3 do* “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, *celebrado em 19 de outubro de 2022)*

**Testemunhas*:***

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Thiago Storoli Lucas  CPF: 470.335.718-60  E-mail: thiago.storoli@opeacapital.com | Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira  CPF: 328.686.498-66  E-mail: sofia.guerra@opeacapital.com |

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

ANEXO I do“*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022.

Cronograma de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário e Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data de Pagamento** | **Taxa de Amortização** | **Pagamento de Juros** |
| 17/11/2022 | 0,0000% | SIM |
| 15/12/2022 | 0,0000% | SIM |
| 17/01/2023 | 0,0000% | SIM |
| 16/02/2023 | 0,0000% | SIM |
| 16/03/2023 | 0,0000% | SIM |
| 17/04/2023 | 0,0000% | SIM |
| 17/05/2023 | 0,0000% | SIM |
| 15/06/2023 | 0,0000% | SIM |
| 17/07/2023 | 0,0000% | SIM |
| 17/08/2023 | 0,0000% | SIM |
| 15/09/2023 | 0,0000% | SIM |
| 17/10/2023 | 0,0000% | SIM |
| 16/11/2023 | 0,0000% | SIM |
| 15/12/2023 | 0,0000% | SIM |
| 17/01/2024 | 0,0000% | SIM |
| 15/02/2024 | 0,0000% | SIM |
| 15/03/2024 | 0,0000% | SIM |
| 17/04/2024 | 0,0000% | SIM |
| 16/05/2024 | 0,0000% | SIM |
| 17/06/2024 | 0,0000% | SIM |
| 17/07/2024 | 0,0000% | SIM |
| 15/08/2024 | 0,0000% | SIM |
| 17/09/2024 | 0,0000% | SIM |
| 17/10/2024 | 10,0000% | SIM |
| 14/11/2024 | 0,0000% | SIM |
| 17/12/2024 | 0,0000% | SIM |
| 16/01/2025 | 0,0000% | SIM |
| 17/02/2025 | 0,0000% | SIM |
| 17/03/2025 | 0,0000% | SIM |
| 16/04/2025 | 11,1111% | SIM |
| 15/05/2025 | 0,0000% | SIM |
| 17/06/2025 | 0,0000% | SIM |
| 17/07/2025 | 0,0000% | SIM |
| 15/08/2025 | 0,0000% | SIM |
| 17/09/2025 | 0,0000% | SIM |
| 16/10/2025 | 12,5000% | SIM |
| 17/11/2025 | 0,0000% | SIM |
| 17/12/2025 | 0,0000% | SIM |
| 15/01/2026 | 0,0000% | SIM |
| 13/02/2026 | 0,0000% | SIM |
| 17/03/2026 | 0,0000% | SIM |
| 16/04/2026 | 14,2857% | SIM |
| 15/05/2026 | 0,0000% | SIM |
| 17/06/2026 | 0,0000% | SIM |
| 16/07/2026 | 0,0000% | SIM |
| 17/08/2026 | 0,0000% | SIM |
| 17/09/2026 | 0,0000% | SIM |
| 15/10/2026 | 16,6666% | SIM |
| 17/11/2026 | 0,0000% | SIM |
| 17/12/2026 | 0,0000% | SIM |
| 15/01/2027 | 0,0000% | SIM |
| 17/02/2027 | 0,0000% | SIM |
| 17/03/2027 | 0,0000% | SIM |
| 15/04/2027 | 20,0000% | SIM |
| 17/05/2027 | 0,0000% | SIM |
| 17/06/2027 | 0,0000% | SIM |
| 15/07/2027 | 0,0000% | SIM |
| 17/08/2027 | 0,0000% | SIM |
| 16/09/2027 | 0,0000% | SIM |
| 15/10/2027 | 25,0000% | SIM |
| 17/11/2027 | 0,0000% | SIM |
| 16/12/2027 | 0,0000% | SIM |
| 17/01/2028 | 0,0000% | SIM |
| 17/02/2028 | 0,0000% | SIM |
| 16/03/2028 | 0,0000% | SIM |
| 17/04/2028 | 33,3333% | SIM |
| 17/05/2028 | 0,0000% | SIM |
| 14/06/2028 | 0,0000% | SIM |
| 17/07/2028 | 0,0000% | SIM |
| 17/08/2028 | 0,0000% | SIM |
| 15/09/2028 | 0,0000% | SIM |
| 17/10/2028 | 50,0000% | SIM |
| 16/11/2028 | 0,0000% | SIM |
| 15/12/2028 | 0,0000% | SIM |
| 17/01/2029 | 0,0000% | SIM |
| 15/02/2029 | 0,0000% | SIM |
| 15/03/2029 | 0,0000% | SIM |
| 17/04/2029 | 100,0000% | SIM |

ANEXO II do“*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022.

Relação dos Contratos de Locação cujos aluguéis serão pagos com recursos das Notas Comerciais

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Identificação do imóvel** | **Data do Contrato** | **CNPJ/CPF Locador** | **Endereço** | **Prazo Remanescente (meses)** | **Valor Atribuido ao CRI** |
| LJ 0001 - OSCAR FREIRE | 01/07/2020 | 391.049.748-91 | Rua Oscar Freire, 136 - Cerqueira César - São Paulo-SP - Cep 01426-000 | 33 | 1,065,076.48 |
| LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL | 01/01/2019 | 06.324.874/0001-79 | Av. Rouxinol, 576 - Indianopolis - São Paulo-SP - Cep 04516-000 | 15 | 320,217.24 |
| LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL | 01/06/2022 | 172.632.028-67 | Rua Canário, 1068 - Moema, CEP 04521-005, São Paulo - SP | 56 | 385,000.00 |
| LJ 0003 - SHOP JK | 22/06/2022 | 21.448.736/0001-05 | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Loja 412 - Vl Nova Conceição - São Paulo-SP - Cep 04543-011 | 57 | 1,825,332.53 |
| LJ 0004 - BELA CINTRA | 01/08/2022 | 47.684.774/0001-42 | Rua Bela Cintra, 1829 - Cerqueira Cesar - São Paulo-SP - Cep 01415-002 | 58 | 2,873,863.62 |
| LJ 0005 - VILA MADALENA | 01/10/2021 | 13.977.449/0001-56 | Rua Harmonia, 337 - Vila Madalena - São Paulo-SP - Cep 05435-000 | 48 | 1,210,382.54 |
| LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA | 20/11/2021 | 30.751.886/0001-76 | Rua Treze de Maio, 1947 -- Bela Vista- São Paulo, SP- CEP 01327-000 | 50 | 972,671.82 |
| LJ 0007 - SHOP MORUMBI | 01/01/2022 | 07.816.890/0001-53 | Av. Roque Petroni Junior, 1089 - Lj 201-I - Vl Gertrudes - São Paulo-SP - Cep 04707-900 | 51 | 2,640,007.15 |
| LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA | 01/06/2018 | 02.114.902/0001-84 | Av. Ibirapuera, 3103 - Piso Jurupis -Lj 17A - Indianópolis - São Paulo-SP - Cep 04029-902 | 7 | 403,284.88 |
| LJ 0009 - SHOP HIGIENOPOLIS | 01/07/2018 | 09.101.925/0001-01 | Av. Higienopolis, 618 - Piso Pacaembu - Arco 266/267 - Higienópolis - São Paulo-SP - Cep 01238-000 | 8 | 327,906.00 |
| LJ 0011 - SHOP BARRA | 18/05/2018 | 07.816.890/0001-53 | Av. das Americas 4666 - Lj 244-G - Nível Américas (Expansão VII) - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-Rj - Cep 22640-102 | 7 | 478,055.79 |
| LJ 0012 - SHOP LEBLON | 12/03/2019 | 10.850.564/0001-77 | Av. Afranio de Melo Franco, N˚ 290 - Loja 112 I - Leblon - Rio De Janeiro-RJ - Cep 22430-060 | 17 | 602,048.00 |
| LJ 0013 - SHOP ELDORADO | 01/05/2019 | 01.054.399/0001-56 | Av. Rebouças, 3970 - Loja (LUC) 0116 - Piso Térreo - Pinheiros - São Paulo-SP-Cep 05401-450 | 19 | 593,209.20 |
| LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS | 10/02/2019 | 14.109.853/0001-70 | Al. dos Anapurus, 623 - Indianopolis - São Paulo-SP - Cep 04087-001 | 16 | 697,661.64 |
| LJ 0015 - SHOP PQ MAIA | 01/09/2019 | 04.858.609/0001-57 | Av. Bartholomeu De Carlos, 230 - Loja 2053 - Parque Shopping Maia - Jd Flor da Montanha - Guarulhos/SP - Cep 07097-420 | 23 | 281,879.03 |
| LJ 0016 - SHOP TOP CENTER | 06/02/2020 | 23.768.027/0001-24 | Av. Paulista, 854 - Loja 32 - Térreo - Shopping Top Center - Bela Vista - São Paulo-SP - Cep 01310-100 | 28 | 945,570.57 |
| LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS | 27/07/2020 | 06.977.745/0001-91 | Av. das Nações Unidas, 4777 - Jd Universidade - QUIOSQSVL0QT30 PISO 3 - São Paulo-SP - Cep 05477-000 | 34 | 797,116.22 |
| LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO | 18/11/2019 | 04.895.134/0001-79 | Av. Guilherme Campos, 500 - Loja RA-04 - Sh. Center Pq.Dom Pedro - Jardim Santa Genebra - Campinas-SP - Cep 13087-901 | 25 | 821,707.00 |
| LJ 0019 - SHOP BOURBON | 30/11/2015 | 93.015.006/0001-13 | Rua Palestra Itália, 500 - loja 224 - Perdizes, São Paulo - SP, 05005-900 | 79 | 3,190,992.00 |
| LJ 0020 - SHOP RIO SUL | 01/11/2021 | 05.919.041/0001-08 | Av. Lauro Sodré, 445 - Loja 401 parte D-14/15, Botafogo, RJ - Cep. 22290-070 | 49 | 1,377,075.00 |
| LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO | 01/04/2021 | 07.816.890/0001-53 | Av. Regente Feijó, 1739 - Loja Nivel Tulipa 120 (Shopping Analia Franco) - Jd. Anália Franco, São Paulo, SP - Cep. 03342-000 | 42 | 1,401,956.46 |
| LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL | 01/05/2021 | 07.816.890/0001-53 | Av. Olegário Maciel, 1600 - Loja OM-28 - Lourdes, Belo Horizonte, MG - Cep. 30180-915 | 43 | 1,168,355.16 |
| LJ 0024 - SHOP PLAZA NITEROI | 31/01/2021 | 09.152.368/0001-40 | Rua Quinze de Novembro, 8 - LOJA 270/271 PISO L2 SHOP. PLAZA NITEROI - Centro - CEP: 24020-125 - Niterói - RJ | 51 | 1,677,130.35 |
| LJ 0025 - SHOP TAMBORE | 01/06/2021 | 09.463.486/0001-79 | Av. Piracema, 669 - Tamboré (Sh. Tamboré), Barueri - SP - Cep 06460-030 | 44 | 750,626.49 |
| LJ 0026 - BH SHOP | 02/01/2020 | 07.816.890/0001-53 | ROD BR-356, 3049 - Bairro: BELVEDERE- Belo Horizonte - MG - CEP: 30.320-900- LOJA OP-48 NIVEL PISO OURO PRETO COND BH SHOPPING | 27 | 1,409,569.00 |
| LJ 0027 - PARK SHOP | 01/09/2021 | 07.816.890/0001-53 | ST SMAS, 6580- Loja 209 Área Especial Park Shopping - ZONA INDUSTRIAL (GUARA)- Brasilia, DF- CEP 71.219-900 | 47 | 1,405,632.00 |
| LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL | 01/10/2021 | 00.719.559/0001-76 | ST Setor de Diversões Norte, S/N- Loja Loja T-109/AConjunto A (Terreo) - Asa Norte- Brasilia, DF- CEP 70077-900 | 48 | 1,265,021.34 |
| LJ 0030 - SHOP TIJUCA | 01/08/2021 | 13.097.385/0001-07 | Av. Maracana, 987- Loja 3023/3024 Posi L3 - Shopp. Center Tijuca - Tijuca- Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.543-970 | 46 | 732,539.18 |
| LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER | 01/01/2022 | 02.103.836/0001-47 | 3300, S-204- Loja Quadra B34 Lote 2E Piso 2 Jardim Goiás - Goiânia- GO, 74810-100- CEP | 51 | 840,000.00 |
| LJ 0033 - SHOP JUNDIAI | 01/03/2022 | 13.590.794/0001-32 | Avenida Nove de Julho,, 3333- Loja L2 LUC 292- Anhangabaú- Jundiai, SP- CEP 13208-056 | 53 | 666,041.78 |
| LJ 0034 - SHOP PATIO SAVASSI | 25/03/2022 | 07.816.890/0001-53 | Av. do Contorno,, 6061- Loja 241/242 MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA. - Funcionários- Belo Horizonte, MG- CEP 30110-929 | 54 | 1,013,734.16 |
| LJ 0036 - RIO PRETO SHOP | 01/10/2021 | 53.206.728/0001-30 | Av. BrigadeiroFaria Lima,, 6363- Loja Loja 19 - Bloco A- Vila São Jose- São José do Rio Preto, SP- CEP 15090-000 | 48 | 229,421.97 |
| LJ 0038 - SHOP MOOCA | 01/06/2022 | 14.780.155/0001-00 | Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313- Loja SMO01122 QUIOSQSMO01122 PISO L1 DO MOOCA PLAZA SHOPPING - Mooca- São Paulo, SP- CEP 03126-000 | 56 | 660,052.80 |
| LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR | 01/06/2022 | 46.206.421/0001-74 | R. Alexandre Martins, , 80- Loja 108 Piso Térreo do Shopping PraiaMar - Aparecida- Santos, SP- CEP 11025-200 | 56 | 1,657,466.75 |
| LJ 0040 - SHOP GOIANIA | 01/01/2022 | 37.880.861/0001-11 | Av. T-10,, 1300- Loja 179A - Piso 1- St. Bueno- Goiânia, GO- CEP 74223-060 | 51 | 542,551.28 |
| LJ 0041 - SHOP PATIO BATEL | 01/09/2022 | 79.536.553/0001-13 | Av. do Batel, , 1868- Loja LUC 317 Piso L3 - Batel- Curitiba, PR- CEP 80420-090 | 59 | 403,200.00 |
| LJ 0044 - SHOP RECIFE | 15/01/2018 | 05.294.268/0001-05 | Rua Pe. Carapuceiro, , 777- Loja Loja 04 SC PC - Boa Viagem- Recife, PE- CEP 51020-280 | 64 | 1,318,714.38 |
| LJ 0045 - RIOMAR SHOP RECIFE | 01/04/2018 | 08.853.970/0001-41 | Av. Republica do Libano,, 251- Loja Loja 106 Shop. RioMar Loja 1021e 1022 - Pina- Recife, PE- CEP 51110-160 | 66 | 1,944,689.28 |
| LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) | 01/02/2018 | 01.201.140/0001-90 | Avenida Industrial, 600- Loja 067 Tamanduatei 3 - Centro- Santo André, SP- CEP 09080-510 | 64 | 1,332,017.40 |
| LJ 0048 - NORTE SHOPPING | 01/04/2018 | 12.642.17/0001-37 | Av. Dom Helder Câmara,, 5474 -- Cachambi- Rio de Janeiro, RJ- CEP 20771-004 | 5 | 146,247.30 |
| LJ 0049 - SHOP INTL GUARULHOS | 01/06/2018 | 01.677.206/0001-13 | Rua Engenheiro Camilo Olivetti,, 295- Loja LOJA K07- Vila Endres- Guarulhos, SP- CEP 07042-040 | 7 | 167,089.28 |
| LJ 0050 - RUA DOS PINHEIROS | 02/07/2018 | 034.192.488-14 | Rua dos Pinheiros,, 404 - Piso Inferior - Pinheiros- São Paulo, SP- CEP 05422-000 | 9 | 121,917.08 |
| LJ 0052 - PLAZA SUL | 15/08/2018 | 00.787.330/0001-79 | Praça Leonor Kaupa, 100 -- Bosque da Saúde- São Paulo, SP- CEP 04151-900 | 10 | 75,211.62 |
| LJ 0053 - RUA CARDOSO DE ALMEIDA | 01/07/2018 | 151.532.428-11 | Rua Cardoso de Almeida, 407 - Perdizes- São Paulo, SP- CEP 05013-000 | 8 | 232,855.20 |
| LJ 0055 - BOTAFOGO PRAIA SHOPPING | 01/12/2018 | 03.497.430/0001-59 | Praia de Botafogo, 400 - LOJAS 135/136 1 PISO - Botafogo- Rio de Janeiro, RJ- CEP 22250-910 | 14 | 418,635.00 |
| LJ 0056 - SHOP CURITIBA | 30/09/2018 | 04.682.392/0001-77 | R. Brigadeiro Franco, 2300 - Loja 331 1º Andar - Batel- Curitiba, PR- CEP 80250-030 | 12 | 18,441.47 |
| LJ 0057 - SHOPPING MUELLER | 01/10/2018 | 76.694.983/0001-75 | Av. Cândido de Abreu, 127 - Loja SS01 - Centro Cívico- Curitiba, PR- CEP 80530-900 | 12 | 266,250.48 |
| LJ 0058 - PARAISO | 16/10/2018 | 04.407.562/0001-05 | Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 200 -Loja01- Paraiso- São Paulo, SP- CEP 04004-030 | 12 | 154,236.04 |
| LJ 0059 - PINHEIROS VUPABUSSU | 16/11/2018 | 100.414.978-64 | Rua Vupabussu, 59 - Pinheiros- São Paulo, SP- CEP 05429-040 | 13 | 180,000.00 |
| LJ 0060 - SANTANA BRAS LEME | 01/12/2018 | 07.616.001/0001-04 | Avenida Bras Leme, 2378 - Loja 2378 - Santana- São Paulo, SP- CEP 02022-020 | 1 | 20,607.43 |
| LJ 0061 - LEOPOLDINA CARLOS WEBER | 21/01/2019 | 116.816.588-10 | Rua Carlos Weber, 436 - Vila Leopoldina- São Paulo, SP- CEP 05303-000 | 15 | 269,555.14 |
| LJ 0062 - TATUAPE ITAPURA | 17/01/2019 | 011.010.498-63 | Rua Itapura, 1390 - Vila Gomes Cardim- São Paulo, SP- CEP 03310-000 | 15 | 133,386.96 |
| LJ 0063 - PARK SHOP SAO CAETANO | 01/02/2019 | 07.816.890/0001-53 | Alameda Terracota, 545 - Loja 1008 - Ceramica- São Caetano do Sul, SP- CEP 09531-190 | 16 | 228,280.16 |
| LJ 0064 - ITAM BIBI | 26/12/2018 | 09.495.168/0001-90 | Rua Manoel Guedes, 77 - Jardim Europa- São Paulo, SP- CEP 04536-070 | 14 | 603,265.71 |
| LJ 0065 - IPANEMA | 15/09/2019 | 024.404.407-44 | Rua Visconde de Pirajá, 540 - LOJ C - Ipanema- Rio de Janeiro, RJ- CEP 22410-002 | 23 | 60,936.11 |
| LJ 0065 - IPANEMA | 01/04/2019 | 006.093.747-53 | Rua Visconde de Pirajá, 540 - LOJ C - Ipanema- Rio de Janeiro, RJ- CEP 22410-002 | 18 | 565,865.74 |
| LJ 0066 - REPUBLICA | 10/02/2019 | 03.923.801/0001-17 | Praça da República, 61 - Loja 367 - República- São Paulo, SP- CEP 01045-001 | 16 | 520,200.00 |
| LJ 0067 - SHOPPING JD SUL | 31/03/2019 | 15.742.975/0001-62 | Av. Giovanni Gronchi 5819 - Vila Andrade - São Paulo-SP - Cep 05724-003 | 18 | 182,328.37 |
| LJ 0068 - SHOPPING METRO STA CRUZ | 08/04/2019 | 03.142.871/0001-38 | Rua Domingos de Morais, 2564 - Piso L2 - Salão Comercial SMSL2005 - Vila Mariana- São Paulo, SP- CEP 04036-100 | 18 | 323,845.28 |
| LJ 0070 - SHOPPING VITORIA | 15/04/2019 | 31.282.494/0001-78 | Avenida Américo Buaiz, 200 - Edif Shop Vitória Loja 118 - Enseada do Sua- Vitória, ES- CEP 29050-420 | 18 | 383,739.52 |
| LJ 0071 - SHOP VILA VELHA | 01/08/2019 | 14.620.172/0001-72 | Rua Luciano das Neves, 2418 - Loja SVV02024 Piso L2 - Divino Espirito Santo- Vila Velha, ES- CEP 29107-900 | 22 | 217,770.00 |
| LJ 0072 - SHOP BARRA SUL | 25/04/2019 | 07.816.890/0001-53 | Avenida Diário de Notícias, 300 - Loja 2103 - Cristal- Porto Alegre, RS- CEP 90810-080 | 18 | 217,290.40 |
| LJ 0073 - SHOP MARKET PLACE | 18/09/2019 | 09.421.035/0001-79 | Avenida Nações Unidas, 13947 - Loja 237 A Piso 2 - Shop Market Place - Vila Gertrudes- São Paulo, SP- CEP 04794-905 | 23 | 469,469.00 |
| LJ 0074 - SHOP IGUATEMI ALPHAVILLE | 15/05/2019 | 12.875.195/0001-00 | Alameda Rio Negro, 111 - Loja 110 A - Centro Industrial / Empresarial Alphaville - Alphaville- Barueri, SP- CEP 06454-000 | 19 | 239,161.80 |
| LJ 0075 - SHOP NOVA AMERICA | 17/06/2019 | 05.347.846/0001-16 | Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 - BLC 010 LOJ 0207 Parte Unid Shop 540 - Del Castilho- Rio de Janeiro, RJ- CEP 20765-000 | 20 | 299,309.26 |
| LJ 0076 - CENTER NORTE | 01/08/2019 | 45.246.402/0001-09 | Travessa Casalbuono, 120 - TERREOSUC 242 - Vila Guilherme- São Paulo, SP- CEP 02089-900 | 22 | 734,574.00 |
| LJ 0078 - SHOP TABOÃO DA SERRA | 15/08/2019 | 02.463.746/0001-67 | Rodovia Regis Bittencourt, 2643 - KM 271,5 Loja 223 Térreo - Cidade Intercap- Taboão da Serra, SP- CEP 06768-200 | 22 | 269,491.20 |
| LJ 0080 - RUA LEOPOLDO COUTO | 08/07/2019 | 183.998.948-34 | Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 844 -Itaim Bibi- São Paulo, SP- CEP 04538-000 | 21 | 1,967,135.04 |
| LJ 0081 - SHOP BOULEVARD BSB | 01/01/2020 | 08.711.824/0001-81 | ST STN, S/N - Conj J - Loja T 56 Piso 2 - Asa Norte- Brasília, DF- CEP 70770-100 | 27 | 152,627.00 |
| LJ 0083 - SHOP CENTER VALE | 03/02/2020 | 09.591.056/0001-32 | Avenida Dep. Benedito Matarazzo, 9403- Loja LOJA S122 PISO DUTRA- Jd Oswaldo Cruz- São José dos Campos, SP- CEP 12215-900 | 28 | 370,894.53 |
| LJ 0084 - SHOP METROPOLE | 05/02/2020 | 03.704.351/0001-71 | Praça Samuel Sabatini, 200 - Piso Terreo - Loja EUC LN-26 - Centro- São Bernardo do Campo, SP- CEP 09750-902 | 28 | 208,191.20 |
| LJ 0085 - SHOP SP MARKET | 02/01/2020 | 59.104.984/0001-01 | Avenida das Nações Unidas, 22540 -- Vila Almeida- São Paulo, SP- CEP 04795-921 | 27 | 549,194.53 |
| LJ 0086 - SHOP IGUATEMI FORTALEZA | 18/02/2020 | 06.601.496/0001-35 | Avenida Washington Soares, 85 - Loja 773/774 - Edson Queiroz- Fortaleza, CE- CEP 60811-900 | 28 | 818,086.26 |
| LJ 0087 - SHOP BARRA SALVADOR | 01/06/2020 | 16.188.955/0001-54 | Avenida Centenário, 2992 - Shop Barra Piso L3 Loja 315 - Barra- Salvador , BA- CEP 40140-902 | 51 | 999,900.00 |
| LJ 0088 - SALVADOR SHOP | 15/06/2021 | 07.484.020/0001-24 | Avenida Tancredo Neves, 3133 - Caminho das Árvores- Salvador , BA- CEP 41820-021 | 44 | 1,469,330.66 |
| LJ 0091 - SHOP DA BAHIA | 01/03/2020 | 32.726.717/0001-01 | Avenida Tancredo Neves, 148 - 3 Piso - Loja R 008/009 Praça Menininha dos Gantois - Caminho das Árvores- Salvador , BA- CEP 41820-908 | 29 | 356,219.76 |
| LJ 0092 - RUA PADRE CHAGAS (POA) | 15/11/2019 | 069.884.660-53 | Rua Padre Chagas, 228 - Moinho de Vento- Porto Alegre, RS- CEP | 25 | 560,217.00 |
| LJ 0093 - SHOP IGUATEMI POA | 15/01/2021 | 08.011.767/0001-28 | Avenida João Wallig, 1800 - ANDAR EC SUC 109 - 1 PISO - Chacara das Pedras- Porto Alegre, RS- CEP 91349-900 | 39 | 1,126,555.73 |
| LJ 0094 - SHOP METRO TATUAPE | 05/01/2020 | 06.290.129/0001-68 | Rua Melo Freire, S/N -- Tatuapé- São Paulo, SP- CEP 03314-030 | 27 | 677,961.80 |
| LJ 0095 - SHOP PIRACICABA | 01/10/2020 | 23.776.165/0001-55 | Avenida Limeira, 722 - Loja SPC00C56 - Piso L1 - Areião- Piracicaba, SP- CEP 13414-018 | 36 | 235,468.80 |
| LJ 0096 - SHOP ABC | 01/01/2022 | 01.284.855/0001-54 | Avenida Pereira Barreto, 42 -Paraíso- Santo André, SP- CEP 09190-210 | 51 | 370,100.00 |
| LJ 0097 - RIOMAR SHOP FORTALEZA | 01/06/2020 | 12.039.513/0001-95 | Rua Des. Lauro Nogueira, 1500 -De Lourdes- Fortaleza, CE- CEP 60175-055 | 32 | 638,709.74 |
| LJ 0098 - SHOP CIDADE SÃO PAULO | 15/02/2021 | 11.457.701/0001-70 | Avenida Paulista, 1230 - ANDAR 3 EC 3205 - Bela Vista- São Paulo, SP- CEP 01310-901 | 40 | 1,277,172.37 |
| LJ 0099 - SHOP PRAIA DE BELAS | 01/01/2021 | 94.347.077/0001-86 | Avenida Praia de Belas, 1181 -- Praia de Belas- Porto Alegre, RS- CEP 90110-001 | 39 | 549,639.30 |
| LJ 0100 - SHOP GOLDEN SQUARE | 01/06/2021 | 09.480.651/0001-09 | Avenida Kennedy, 700 LJ 114/1º Piso - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo, SP - CEP 09726-253 | 44 | 283,536.90 |
| LJ 0101 - SHOP IGUATEMI SJRP | 01/07/2021 | 19.494.322/0001-62 | Av. Presidente Juscelino Kubitschek De Oliveira, 5000- Loja 2021/2021A- Res. Eco Village I- São José do Rio Preto, SP- CEP 15093-270 | 45 | 407,312.27 |
| LJ 0102 - RUA JUVENTUS | 22/09/2021 | 01.446.206/0001-02 | Rua Juventus, S/N -Pq Mooca- São Paulo, SP- CEP 03124-020 | 51 | 700,000.00 |
| LJ 3008 - AERO CGH 1 | 16/07/2022 | 00.352.294/0024-07 | Av. Washington Luís, S/NºAeroporto de Congonhas - Vila Congonhas - São Paulo-SP - Cep 04626-911 | 33 | 2,096,250.00 |
| LJ 3009 - SHOP CENTER NORTE | 01/08/2021 | 45.246.402/0001-09 | Avenida Otto Baumgart, 500 - LOJA LUC 863 - Vila Guilherme- São Paulo, SP- CEP 02089-900 | 79 | 1,610,000.00 |
| LJ 3014 - AERO SDU 1 | 01/04/2016 | 00.352.294/0024-07 | Praça Senador Salgado Filho, 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20021-340 (Aeroporto Santos Dumont - PAVMTO. DO TERM. DE EMBQ. ENT. EIX. 48-49/O-P) | 5 | 120,060.00 |
| LJ 3015 - AERO SDU 2 | 01/04/2016 | 00.352.294/0062-32 | Praça Senador Salgado Filho, 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20021-340 (Aeroporto Santos Dumont - PAVMTO. DO TERM. DE EMBQ. ENT. EIX. 48-49/O-P) | 5 | 120,060.00 |
| LJ 3016 - SHOP LIGHT | 01/09/2018 | 17.308.805/0001-08 | Rua Coronel Xavier de Toledo, 23- Loja LOJA QR5.4 PISO TERREO SHOPPING LIGHT - Centro- São Paulo, SP- CEP 01048-100 | 11 | 152,669.00 |
| LJ 3018 - AERO GRU T1 | 15/05/2021 | 15.578.569/0001-06 | Rodovia HéLio Smidt, S/N - Aeroporto - Guarulhos-SP - Cep 07190-100 | 31 | 1,074,742.13 |
| LJ 3022 - SHOP BARRA | 12/07/2016 | 07.816.890/0001-53 | Av. das Americas 4666 - Piso Av. América - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-Rj - Cep 22640-102 | 79 | 2,985,685.50 |
| LJ 3023 - AERO GRU T3 | 15/05/2021 | 15.578.569/0001-06 | Rodovia HéLio Smidt, S/N - LOJA 1T3002Q - TERMINAL 3ANEXO PIER DE EMBARQUE SETOR AREA RESTRITA - Cumbica- Guarulhos, SP- CEP 07190-100 | 31 | 1,074,742.13 |
| LJ 3025 - SHOP RIO DESIGN | 01/10/2019 | 03.022.119/0001-53 | Av. das Américas, 777 - Rio de Janeiro - RJ CEP 22793-081 | 79 | 270,501.00 |
| LJ 3026 - SHOP ELDORADO | 21/06/2016 | 01.054.399/0001-56 | Avenida Rebouças, 3970 - QUIOSQLUC Q-24A - Pinheiros- São Paulo, SP- CEP 05401-450 | 79 | 1,831,720.00 |
| LJ 3028 - SHOP METRO STA CRUZ | 08/07/2016 | 03.142.871/0001-38 | Rua Domingos de Morais, 2564 - Piso Terreo - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04036-100 | 79 | 1,394,904.00 |
| LJ 3029 - SHOP PQ DOM PEDRO | 20/07/2016 | 04.895.134/0001-79 | Avenida Guilherme Campos, 500 - QUIOSQLUC MIK 751 SHOP - Jardim Santa Genebra- Campinas, SP- CEP 13087-901 | 79 | 1,319,087.00 |
| LJ 3031 - SHOP MORUMBI | 24/11/2016 | 07.816.890/0001-53 | Avenida Roque Petroni Junior, 1089 - QUIOSQLUC PS04 - Jd das Acacias- São Paulo, SP- CEP 04707-900 | 79 | 2,046,386.00 |
| LJ 3032 - SHOP RIBEIRAO | 04/10/2016 | 07.816.890/0001-53 | Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1540- Loja QUIOSQPONTO 44- Jardim Califórnia- Ribeirão Preto, SP- CEP 14026-900 | 79 | 900,022.50 |
| LJ 3036 - SHOP TIJUCA | 08/11/2016 | 13.097.385/0001-07 | Av. Maracana, 987 - Quiosque N STJOQ114 Piso L1 - Tijuca- Rio de Janeiro, RJ- CEP 20511-000 | 79 | 686,714.00 |
| LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI | 01/12/2018 | 07.816.890/0001-53 | Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 600,-- Mossunguê- Curitiba, PR- CEP 81200-100 | 79 | 130,515.00 |
| LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI | 15/12/2017 | 07.816.890/0001-53 | Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 600,-- Mossunguê- Curitiba, PR- CEP 81200-100 | 79 | 1,068,171.50 |
| LJ 3042 - SHOP VILLAGE MALL | 20/07/2017 | 07.816.890/0001-53 | Av. das Américas,, 3900- Loja Quiosque P306 Piso L3 - Em frente a Brasserie - Barra da Tijuca- Rio de Janeiro , RJ- CEP 22640-102 | 79 | 1,275,869.00 |
| LJ 3046 - FLAMBOYANT SHOP CENTER | 01/05/2017 | 02.103.836/0001-47 | Avenida Jamel Cecílio, , 3300- Loja QT.0- Jardim Goiás- Goiânia, GO- CEP 74810-907 | 79 | 272,895.00 |
| LJ 3047 - BH SHOP | 03/05/2017 | 07.816.890/0001-53 | ROD BR-356, 3049 - LOJA LUC QBH13 - Belvedere- Belo Horizonte, MG- CEP 30320-900 | 79 | 1,086,000.00 |
| LJ 3050 - TERRACO SHOP | 01/05/2019 | 00.475.251/0001-22 | ST SHC AOS entrequadas 2/8 lote 5 - Octogonal Sul, 5- Loja Quiosque nº 21 TERRAO SHOPPING QUIOSQUE N. 21 PISO L1 - Octogonal Sul- Brasília, DF- CEP 70660-090 | 6 | 92,592.00 |
| LJ 3055 - SHOPPING RECREIO | 01/01/2018 | 00.821.438/0001-30 | 19.019, QU001- Loja Shopping Recreio - 1° Piso Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro- RJ, 22790-703- CEP | 79 | 390,852.00 |
| LJ 3057 - SHOP LITORAL PLAZA | 01/07/2022 | 53.773.404/0001-84 | Av. Ayrton Senna da Silva,, 1511- Loja P24 Quiosque: P24 - Praia- Praia Grande, SP- CEP 11726-000 | 2 | 14,076.00 |
| LJ 3063 - SHOP UNIÃO OSASCO | 01/10/2018 | 56.200.728/0001-11 | 1400, 175/177- Loja ESPACO NO PISO VOEGE EM FRENTE A ARCO NS 175 E 177 Vila Yara - Osasco- SP, 06020-010- CEP | 79 | 1,087,044.00 |
| LJ 3065 - MAXI SHOPPING JUNDIAI | 01/11/2018 | 56.439.094/0001-54 | Av. Antonio Frederico Ozanan, 6000 - Quiosq 22 Piso 1 - Vila Rio Branco- Jundiaí, SP- CEP 13215-900 | 79 | 512,568.00 |
| LJ 3066 - TAGUATINGA SHOP | 15/12/2018 | 26.968.438/0001-51 | ST QS 01 RUA 210, S/N - LOTE 40 QUIOSQ49 - TAGUATINGA- BRASÍLIA, DF- CEP 71950-904 | 79 | 461,496.00 |
| LJ 3068 - SUPER SHOP OSASCO | 11/03/2019 | 07.910.126/0001-42 | Avenida dos Autonomistas, 1828 - Quiosq Q1 - 13B - 1º Piso - Centro- Osasco, SP- CEP 06090-010 | 79 | 535,920.00 |
| LJ 3069 - SHOP BOULEVARD TIJUCA | 30/06/2019 | 01.521.060/0001-12 | Rua Barão de São Francisco, 236 - Quiosque 305 3º Andar - Andaraí- Rio de Janeiro, RJ- CEP 20560-031 | 79 | 731,330.50 |
| LJ 3073 - CATARINA FASHION OUTLET SHOP | 01/08/2021 | 07.859.510/0003-20 | Rua Rafael Dias Costa,140 - G06 - Dona Catarina - São Roque, SP - CEP 18132-852 | 10 | 71,490.00 |
| LJ 3074 - METROPOLITANO RJ | 01/07/2022 | 13.960.041/0001-71 | Av. Adalgisa Colombo Miss Brasil , 135- Loja LOJ 1022 23- Jacarepaguá- Rio de Janeiro, RJ- CEP 22775-026 | 79 | 300,804.00 |
| LJ 3078 - SHOP CIDADE JARDIM | 15/07/2021 | 07.859.510/0001-68 | Av. Magalhães de Castro, 12000 - Quiosque G05-1, 1º piso - Jardim Panorama, São Paulo - SP, CEP 05676-120 | 79 | 990,612.00 |
| LJ 3080 - PONTÃO BSB | 16/10/2021 | 17.393.547/0023-02 | SHIS Ql 10, Lote 1/30- Lago Sul- Brasília, DF- CEP 71630-100 | 0 | - |
| LJ 3081 -SHOP IGUATEMI ESPLANADA | 01/08/2021 | 09.631.610/0001-68 | Avenida Gisele Constantino, 1.850- Loja Q155 2º Piso - Votorantim, SP | 34 | 546,876.00 |
| LJ 3083 - PARKJACAREPAGUÁ | 19/11/2021 | 14.967.817/0001-48 | Estrada de Jacarepaguá , 6069 - NIVEL L1 LOJA 144 B - Anil- Rio de Janeiro, RJ- CEP 22753-033 | 50 | 652,581.88 |
| LJ 3084 - SHOP GRAND PLAZA ABC (Quiosque) | 25/04/2022 | 01.201.140/0001-90 | Av. Industrial, 600 - Centro, Santo André - SP, Cep 09080-510 | 79 | 295,680.00 |
| LJ 3086 - TIETE SHOP | 26/08/2022 | 09.597.890/0001-35 | Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 1465- Loja Q105-C Piso térreo - Jardim Iris- São Paulo, SP- CEP 05145-00 | 79 | 295,680.00 |
| LJ 3087 - SHOP SUL | 20/08/2022 | 09.154.082/0001-01 | BR-040 - Q 1, - Loja LT 1- Parque Esplanada III- Valparaíso de Goiás, GO- CEP 72876-902 | 79 | 415,000.00 |
| LJ 3088 - SHOP CONTINENTAL | 20/06/2022 | 61.451.951/0001-71 | Av. Leão Machado, 100 - QP19 – Segundo Piso - Jaquaré- São Paulo, SP- CEP 05328-020 | 11 | 53,166.66 |
| GALPÃO 4 - COTIA | 01/10/2020 | 09.352.432/0001-36 | Avenida João Paulo Ablas, 1380, Galpão 4, Granja Viana, Cotia - SP | 36 | 1,033,176.55 |
| LJ 3089 - SHOP RECIFE | 15/08/2022 | 05.294.268/0001-05 | Rua Pe. Carapuceiro, , 777- Loja Quiosque QP5 5º piso - Boa Viagem- Recife, PE- CEP 51020-280 | 79 | 646,800.00 |
|  |  |  |  |  | **94,110,728.28** |

ANEXO III do“*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022.

**Modelo de Relatório de Verificação**

[**dia**] de [**mês**] de [**ano**]

À   
**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

À

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

**Ref. Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) em Série Única da 77ª emissão da Opea Securitizadora S.A.**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire nº 136, bairro Cerqueira César, CEP 01426-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”,celebrado entre a Emissora e a Opea Securitizadora S.A., em 19 de outubro de 2022 (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), por meio do presente, **DECLARA** que:

* + 1. os recursos obtidos pela Emissora em virtude da integralização das Notas Comerciais foram utilizados, até a presenta data, para a finalidade prevista na cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos dos comprovantes de transferências bancárias ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
    2. neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CNPJ da Filial** | **Proprietário** | **Endereço** | **Prazo remanescente do Contrato** | **Comprovante de pagamento** | **Percentual do recurso utilizado no semestre** | **Valor gasto no semestre** |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•]% | R$ [•] |
| Total destinado no semestre | | | | R$ [•] | | |
| Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data | | | | R$ [•] | | |
| Valor Líquido da Oferta Restrita a destinar | | | | R$ [•] | | |
| Valor da Oferta Restrita | | | | R$ [•] | | |

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição.

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] |

ANEXO IV do“*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022.

Modelo de Boletim de Subscrição das Notas Comerciais

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA**  **MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**  CNPJ/ME nº 11.950.487/0001-90  NIRE 35.300.488.041  Os termos, no singular ou no plural, iniciados com letra maiúscula no corpo deste boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) terão os significados que lhes são atribuídos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”*,* celebrado em 19 de outubro de 2022 (“Escritura de Emissão”), o qual formalizou a 2ª (segunda) emissão (“Emissão”) de notas comerciais (“Notas Comerciais”), em série única, com garantia real e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da Emissora (conforme definido abaixo) , conforme aprovada pela deliberação da reunião do conselho de administração da **MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire nº 136, bairro Cerqueira César, CEP 01426-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 11.950.487/0001-90 (“Emissora”) realizada em 18 de outubro de 2022.   1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**  |  | | --- | | 1. **Número de Emissão:** 2ª (segunda) emissão privada de notas comerciais da Emissora; 2. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; 3. **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais; 4. **Valor Total de Emissão:** R$ 90.000.000,00 (noventa milhões), na Data de Emissão; 5. **Valor Nominal Unitário de Notas Comerciais:** R$ 1.000,00 (mil reais); 6. **Data de Emissão:** em 19 de outubro de 2022; 7. **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo; 8. **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de 78 (setenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo e de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão; 9. **Tipo e Forma:** As Notas Comerciais serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; 10. **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** Ressalvados os pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a amortizar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *calculada pro rata temporis*, conforme definido na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, conforme cronograma indicativo que encontra-se no **Anexo I** da Escritura de Emissão; 11. **Vencimento Antecipado:** A Titular das Notas Comerciais poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, por meio de declaração da Titular das Notas Comerciais nesse sentido, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão; 12. **Local de Emissão:** São Paulo/SP. |  1. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS**  |  | | --- | | 1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não sofrerá atualização monetária. 2. A titular das Notas Comerciais fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização das Notas Comerciais correspondentes à taxa de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread)* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |  1. **SUBSCRITOR DAS NOTAS COMERCIAIS**  |  | | --- | | **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, conjunto 62, bairro Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22. |  1. **SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS**  |  | | --- | | 1. **Quantidade de Notas Comerciais subscritas**: [•] ([•]) Notas Comerciais; 2. **Valor Nominal Unitário na Data de Emissão:** R$ [•] ([•]). |  1. **GARANTIAS**  |  | | --- | | As Notas Comerciais contarão com garantias reais e garantia fidejussória, conforme descrição constante da cláusula 6 da Escritura de Emissão, em favor da Titular das Notas Comerciais, quais sejam, (i) a cessão fiduciária **(a)** dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por eles oferecidos e pagos pelos clientes da Emissora por meio de cartões de crédito e/ou débito, nos pontos de venda listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (conforme definido na Escritura de Emissão), cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas também no Anexo II mencionado, e por elas devidos à Emissora; **(b)** da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão) assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** da titularidade da própria Conta Vinculada; (ii) alienação fiduciária dos bens móveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial; (iii) o Aval do Avalista; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) o Fundo de Reserva.. |  1. **ESCRITURADOR**  |  | | --- | | O escriturador das Notas Comerciais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. |  1. **DECLARAÇÃO**  |  | | --- | | Na qualidade de subscritor das Notas Comerciais, declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como na Escritura de Emissão, cuja cópia confirmo ter recebido e tomado conhecimento. |   Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  São Paulo, [•] de [•] de 2022.  *Na qualidade de subscritor das Notas Comerciais:*  **OPEA SECURITIZADORA S.A.**   |  |  | | --- | --- | | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] |   *Na qualidade de Emissora:*  **MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**   |  |  | | --- | --- | | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] |   *Na qualidade de escriturador das Notas Comerciais:*  **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**   |  |  | | --- | --- | | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] | Nome: [•]  Cargo: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] |   Testemunhas   |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [•]  CPF: [•]  E-mail: [•] | |

ANEXO V do“*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022.

Despesas

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Despesas Flat** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Despesas Flat** | **Premissa** | **Valor Líquido** | **Gross-Up** | **Valor Bruto** | **Empresa Recebedora** |
| Taxa de Emissão | Flat | R$ 25.000,00 | 9,65% | R$ 27.670,17 | Opea |
| Taxa de Administração | Mensal | R$ 3.500,00 | 19,53% | R$ 4.349,45 | Opea |
| Assessor Legal | Flat | R$ 110.000,00 | 9,25% | R$ 121.212,12 | Cescon Barrieu |
| Agente Fiduciário (Implantação) | Flat | R$ 4.000,00 | 12,15% | R$ 4.553,22 | Oliveira Trust |
| Agente Fiduciário | Anual | R$ 15.000,00 | 12,15% | R$ 17.074,56 | Oliveira Trust |
| Instituição Custodiante | Anual | R$ 8.000,00 | 16,33% | R$ 9.561,37 | Vórtx |
| Registro Lastro | Flat | R$ 5.000,00 | 16,33% | R$ 5.975,86 | Vórtx |
| Liquidante e Escriturador | Mensal | R$ 1.000,00 | 16,33% | R$ 1.195,17 | Vórtx |
| Escriturador Nota Comercial | Mensal | R$ 400,00 | 16,33% | R$ 478,07 | Vórtx |
| Auditoria do Patrimônio Separado | Anual | R$ 3.200,00 | 0,00% | R$ 3.200,00 | Grant Thornton |
| Contabilidade | Mensal | R$ 120,00 | 0,00% | R$ 120,00 | VACC |
| B3: Registro, Distribuição e Análise do CRI | Flat | R$ 23.700,00 | 0,00% | R$ 23.700,00 | B3 |
| B3: Taxa de Registro do Lastro | Flat | R$ 1.120,00 | 0,00% | R$ 1.120,00 | B3 |
| B3: Liquidação Financeira | Flat | R$ 183,25 | 0,00% | R$ 183,25 | B3 |
| B3: Custódia do Lastro | Mensal | R$ 990,00 | 0,00% | R$ 990,00 | B3 |
| B3: Custódia do CRI | Mensal | R$ 720,00 | 0,00% | R$ 720,00 | B3 |
| Taxa de Registro - ANBIMA | Flat | R$ 3.136,00 | 0,00% | R$ 3.136,00 | ANBIMA |
| Taxa de Fiscalização | Flat | R$ 27.000,00 | 0,00% | R$ 27.000,00 | CVM |
| Total |  |  |  | R$ 252.239,23 |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Despesas Recorrentes** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Despesas Recorrentes** | **Premissa** | **Valor Líquido** | **Gross-Up** | **Valor Bruto** | **Empresa Recebedora** |
| Taxa de Administração | Mensal | R$ 3.500,00 | 19,53% | R$ 4.349,45 | Opea |
| Agente Fiduciário | Anual | R$ 15.000,00 | 12,15% | R$ 17.074,56 | Oliveira Trust |
| Instituição Custodiante | Anual | R$ 8.000,00 | 16,33% | R$ 9.561,37 | Vórtx |
| Liquidante e Escriturador | Mensal | R$ 1.000,00 | 16,33% | R$ 1.195,17 | Vórtx |
| Escriturador Nota Comercial | Mensal | R$ 400,00 | 16,33% | R$ 478,07 | Vórtx |
| Auditoria do Patrimônio Separado | Anual | R$ 3.200,00 | 0,00% | R$ 3.200,00 | Grant Thornton |
| Contabilidade | Mensal | R$ 120,00 | 0,00% | R$ 120,00 | VACC |
| B3: Custódia do CRI | Mensal | R$ 720,00 | 0,00% | R$ 720,00 | B3 |
| B3: Custódia do Lastro | Mensal | R$ 990,00 | 0,00% | R$ 990,00 | B3 |
| Total |  |  |  | R$ 37.688,62 |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Despesas Recorrentes Anualizadas** | **Premissa** | **Valor Líquido** | **Gross-Up** | **Valor Bruto** | **Prestador** |
| Taxa de Administração | Anual | R$ 42.000,00 | 19,53% | R$ 52.193,36 | Opea |
| Agente Fiduciário | Anual | R$ 15.000,00 | 12,15% | R$ 17.074,56 | Oliveira Trust |
| Instituição Custodiante | Anual | R$ 8.000,00 | 16,33% | R$ 9.561,37 | Vórtx |
| Liquidante e Escriturador | Anual | R$ 12.000,00 | 16,33% | R$ 14.342,06 | Vórtx |
| Escriturador Nota Comercial | Anual | R$ 4.800,00 | 16,33% | R$ 5.736,82 | Vórtx |
| Auditoria do Patrimônio Separado | Anual | R$ 3.200,00 | 0,00% | R$ 3.200,00 | Grant Thornton |
| Contabilidade | Anual | R$ 1.440,00 | 0,00% | R$ 1.440,00 | VACC |
| B3: Custódia do CRI | Anual | R$ 8.640,00 | 0,00% | R$ 8.640,00 | B3 |
| B3: Custódia do Lastro | Anual | R$ 11.880,00 | 0,00% | R$ 11.880,00 | B3 |
| Total |  |  |  | R$ 124.068,18 |  |

ANEXO VI do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022.

**Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empreendimentos Destinação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Identificação do Imóvel** | **mai/23** | **nov/23** | **mai/24** | **nov/24** | **mai/25** | **nov/25** | **mai/26** | **nov/26** | **mai/27** | **nov/27** | **mai/28** | **nov/28** | **mai/29** |
| LJ 0001 - OSCAR FREIRE | 199.701,84 | 199.701,84 | 199.701,84 | 199.701,84 | 199.701,84 | 66.567,28 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL | 137.235,96 | 137.235,96 | 45.745,32 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 7.000,00 | - | - | - |
| LJ 0003 - SHOP JK | 206.549,00 | 177.042,00 | 206.549,00 | 180.582,84 | 212.745,47 | 182.353,26 | 212.745,47 | 182.353,26 | 212.745,47 | 51.666,76 | - | - | - |
| LJ 0004 - BELA CINTRA | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 302.511,96 | 151.255,98 | - | - | - |
| LJ 0005 - VILA MADALENA | 154.516,92 | 154.516,92 | 154.516,92 | 154.516,92 | 154.516,92 | 154.516,92 | 154.516,92 | 128.764,10 | - | - | - | - | - |
| LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA | 126.052,08 | 108.044,64 | 126.052,08 | 108.945,01 | 132.354,67 | 113.446,86 | 132.354,67 | 113.446,86 | 11.974,95 | - | - | - | - |
| LJ 0007 - SHOP MORUMBI | 336.000,91 | 288.000,78 | 336.000,91 | 288.000,78 | 336.000,91 | 288.000,78 | 336.000,91 | 288.000,78 | 144.000,39 | - | - | - | - |
| LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA | 352.874,27 | 50.410,61 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0009 - SHOP HIGIENOPOLIS | 255.038,00 | 72.868,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0011 - SHOP BARRA | 442.254,26 | 35.801,53 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0012 - SHOP LEBLON | 229.040,00 | 196.320,00 | 176.688,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0013 - SHOP ELDORADO | 207.623,22 | 177.962,76 | 207.623,22 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS | 273.592,80 | 273.592,80 | 150.476,04 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0015 - SHOP PQ MAIA | 82.100,69 | 70.372,02 | 82.100,69 | 47.305,63 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0016 - SHOP TOP CENTER | 214.402,63 | 197.910,12 | 214.402,63 | 197.910,12 | 120.945,07 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS | 155.571,01 | 133.346,58 | 155.571,01 | 133.346,58 | 155.571,01 | 63.710,03 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO | 216.510,00 | 185.580,00 | 216.510,00 | 185.580,00 | 17.527,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0019 - SHOP BOURBON | 265.916,00 | 227.928,00 | 265.916,00 | 227.928,00 | 265.916,00 | 227.928,00 | 265.916,00 | 227.928,00 | 265.916,00 | 227.928,00 | 265.916,00 | 227.928,00 | 227.928,00 |
| LJ 0020 - SHOP RIO SUL | 179.019,75 | 165.249,00 | 179.019,75 | 165.249,00 | 179.019,75 | 165.249,00 | 179.019,75 | 165.249,00 | - | - | - | - | - |
| LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO | 205.164,36 | 205.164,36 | 205.164,36 | 205.164,36 | 205.164,36 | 205.164,36 | 170.970,30 | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL | 166.907,88 | 166.907,88 | 166.907,88 | 166.907,88 | 166.907,88 | 166.907,88 | 166.907,88 | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0024 - SHOP PLAZA NITEROI | 207.644,71 | 191.672,04 | 207.644,71 | 191.672,04 | 207.644,71 | 191.672,04 | 207.644,71 | 191.672,04 | 79.863,35 | - | - | - | - |
| LJ 0025 - SHOP TAMBORE | 104.738,58 | 104.738,58 | 104.738,58 | 104.738,58 | 104.738,58 | 104.738,58 | 104.738,58 | 17.456,43 | - | - | - | - | - |
| LJ 0026 - BH SHOP | 332.767,50 | 307.170,00 | 332.767,50 | 307.170,00 | 129.694,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0027 - PARK SHOP | 190.346,00 | 175.704,00 | 190.346,00 | 175.704,00 | 190.346,00 | 175.704,00 | 190.346,00 | 117.136,00 | - | - | - | - | - |
| LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL | 173.630,38 | 148.826,04 | 173.630,38 | 148.826,04 | 173.630,38 | 148.826,04 | 173.630,38 | 124.021,70 | - | - | - | - | - |
| LJ 0030 - SHOP TIJUCA | 101.308,61 | 93.515,64 | 101.308,61 | 93.515,64 | 101.308,61 | 93.515,64 | 101.308,61 | 46.757,82 | - | - | - | - | - |
| LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER | 104.000,00 | 96.000,00 | 104.000,00 | 96.000,00 | 104.000,00 | 96.000,00 | 104.000,00 | 96.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - |
| LJ 0033 - SHOP JUNDIAI | 74.801,58 | 74.801,58 | 75.002,92 | 75.405,60 | 75.405,60 | 75.405,60 | 77.915,40 | 82.935,00 | 54.368,50 | - | - | - | - |
| LJ 0034 - SHOP PATIO SAVASSI | 119.155,01 | 109.989,24 | 119.155,01 | 109.989,24 | 119.155,01 | 109.989,24 | 119.155,01 | 109.989,24 | 97.157,16 | - | - | - | - |
| LJ 0036 - RIO PRETO SHOP | 31.489,29 | 26.990,82 | 31.489,29 | 26.990,82 | 31.489,29 | 26.990,82 | 31.489,29 | 22.492,35 | - | - | - | - | - |
| LJ 0038 - SHOP MOOCA | 77.006,16 | 66.005,28 | 77.006,16 | 66.005,28 | 77.006,16 | 66.005,28 | 77.006,16 | 66.005,28 | 77.006,16 | 11.000,88 | - | - | - |
| LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR | 189.586,95 | 170.287,68 | 189.586,95 | 170.287,68 | 189.586,95 | 170.287,68 | 189.586,95 | 170.287,68 | 189.586,95 | 28.381,28 | - | - | - |
| LJ 0040 - SHOP GOIANIA | 67.173,02 | 62.005,86 | 67.173,02 | 62.005,86 | 67.173,02 | 62.005,86 | 67.173,02 | 62.005,86 | 25.835,78 | - | - | - | - |
| LJ 0041 - SHOP PATIO BATEL | 44.800,00 | 38.400,00 | 44.800,00 | 38.400,00 | 44.800,00 | 38.400,00 | 44.800,00 | 38.400,00 | 44.800,00 | 25.600,00 | - | - | - |
| LJ 0044 - SHOP RECIFE | 128.767,05 | 121.080,00 | 131.170,00 | 121.080,00 | 131.170,00 | 121.080,00 | 131.170,00 | 121.080,00 | 131.170,00 | 121.080,00 | 59.867,33 | - | - |
| LJ 0045 - RIOMAR SHOP RECIFE | 191.729,28 | 164.340,00 | 191.730,00 | 164.340,00 | 191.730,00 | 164.340,00 | 191.730,00 | 164.340,00 | 191.730,00 | 164.340,00 | 164.340,00 | - | - |
| LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) | 135.132,20 | 115.827,60 | 135.132,20 | 115.827,60 | 135.132,20 | 115.827,60 | 135.132,20 | 115.827,60 | 135.132,20 | 115.827,60 | 77.218,40 | - | - |
| LJ 0048 - NORTE SHOPPING | 146.247,30 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0049 - SHOP INTL GUARULHOS | 146.203,12 | 20.886,16 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0050 - RUA DOS PINHEIROS | 91.058,40 | 30.858,68 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0052 - PLAZA SUL | 47.669,34 | 27.542,28 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0053 - RUA CARDOSO DE ALMEIDA | 174.641,40 | 58.213,80 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0055 - BOTAFOGO PRAIA SHOPPING | 209.317,50 | 179.415,00 | 29.902,50 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0056 - SHOP CURITIBA | 10.787,49 | 7.653,98 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0057 - SHOPPING MUELLER | 155.312,78 | 110.937,70 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0058 - PARAISO | 80.470,98 | 73.765,06 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0059 - PINHEIROS VUPABUSSU | 86.400,00 | 86.400,00 | 7.200,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0060 - SANTANA BRAS LEME | 20.607,43 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0061 - LEOPOLDINA CARLOS WEBER | 110.272,56 | 110.272,56 | 49.010,02 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0062 - TATUAPE ITAPURA | 54.942,00 | 54.942,00 | 23.502,96 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0063 - PARK SHOP SAO CAETANO | 92.738,82 | 85.605,06 | 49.936,29 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0064 - ITAM BIBI | 261.657,42 | 261.657,42 | 79.950,87 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0065 - IPANEMA | 16.273,74 | 16.273,74 | 16.273,74 | 12.114,89 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0065 - IPANEMA | 199.717,32 | 199.717,32 | 166.431,10 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0066 - REPUBLICA | 204.000,00 | 204.000,00 | 112.200,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0067 - SHOPPING JD SUL | 67.173,61 | 57.577,38 | 57.577,38 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0068 - SHOPPING METRO STA CRUZ | 117.863,97 | 101.026,26 | 104.955,05 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0070 - SHOPPING VITORIA | 131.818,92 | 131.818,92 | 120.101,68 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0071 - SHOP VILA VELHA | 62.220,00 | 62.220,00 | 62.220,00 | 31.110,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0072 - SHOP BARRA SUL | 75.127,00 | 69.348,00 | 72.815,40 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0073 - SHOP MARKET PLACE | 133.770,00 | 114.660,00 | 133.770,00 | 87.269,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0074 - SHOP IGUATEMI ALPHAVILLE | 77.706,00 | 77.706,00 | 77.706,00 | 6.043,80 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0075 - SHOP NOVA AMERICA | 91.938,00 | 91.938,00 | 91.938,00 | 23.495,26 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0076 - CENTER NORTE | 223.566,00 | 191.628,00 | 223.566,00 | 95.814,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0078 - SHOP TABOÃO DA SERRA | 80.388,00 | 68.904,00 | 80.388,00 | 39.811,20 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0080 - RUA LEOPOLDO COUTO | 583.334,94 | 583.334,94 | 583.334,94 | 217.130,22 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0081 - SHOP BOULEVARD BSB | 36.841,00 | 31.578,00 | 36.841,00 | 31.578,00 | 15.789,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0083 - SHOP CENTER VALE | 82.218,00 | 82.218,00 | 82.218,00 | 82.218,00 | 42.022,53 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0084 - SHOP METROPOLE | 48.363,00 | 41.454,00 | 48.363,00 | 41.454,00 | 28.557,20 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0085 - SHOP SP MARKET | 132.412,00 | 113.496,00 | 132.412,00 | 113.496,00 | 57.378,53 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0086 - SHOP IGUATEMI FORTALEZA | 187.348,00 | 160.584,00 | 187.348,00 | 160.584,00 | 122.222,26 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0087 - SHOP BARRA SALVADOR | 127.260,00 | 109.080,00 | 127.260,00 | 109.080,00 | 127.260,00 | 109.080,00 | 127.260,00 | 109.080,00 | 54.540,00 | - | - | - | - |
| LJ 0088 - SALVADOR SHOP | 216.685,00 | 185.730,00 | 216.685,00 | 185.730,00 | 216.685,00 | 185.730,00 | 216.685,00 | 45.400,66 | - | - | - | - | - |
| LJ 0091 - SHOP DA BAHIA | 80.436,72 | 68.945,76 | 80.436,72 | 68.945,76 | 57.454,80 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0092 - RUA PADRE CHAGAS (POA) | 137.196,00 | 137.196,00 | 137.196,00 | 137.196,00 | 11.433,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0093 - SHOP IGUATEMI POA | 185.696,00 | 159.168,00 | 185.696,00 | 159.168,00 | 185.696,00 | 159.168,00 | 91.963,73 | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0094 - SHOP METRO TATUAPE | 162.897,00 | 139.626,00 | 162.897,00 | 139.626,00 | 72.915,80 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0095 - SHOP PIRACICABA | 41.932,80 | 38.707,20 | 41.932,80 | 38.707,20 | 41.932,80 | 32.256,00 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0096 - SHOP ABC | 42.900,00 | 39.600,00 | 46.200,00 | 39.600,00 | 47.800,00 | 42.000,00 | 49.000,00 | 42.000,00 | 21.000,00 | - | - | - | - |
| LJ 0097 - RIOMAR SHOP FORTALEZA | 123.621,24 | 123.621,24 | 123.621,24 | 123.621,24 | 123.621,24 | 20.603,54 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0098 - SHOP CIDADE SÃO PAULO | 205.679,60 | 176.296,80 | 205.679,60 | 176.296,80 | 205.679,60 | 176.296,80 | 131.243,17 | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0099 - SHOP PRAIA DE BELAS | 91.606,55 | 78.519,90 | 91.606,55 | 78.519,90 | 91.606,55 | 78.519,90 | 39.259,95 | - | - | - | - | - | - |
| LJ 0100 - SHOP GOLDEN SQUARE | 42.228,90 | 36.196,20 | 42.228,90 | 36.196,20 | 42.228,90 | 36.196,20 | 42.228,90 | 6.032,70 | - | - | - | - | - |
| LJ 0101 - SHOP IGUATEMI SJRP | 48.820,59 | 49.286,48 | 61.841,04 | 53.006,61 | 61.841,04 | 53.006,61 | 61.841,04 | 17.668,87 | - | - | - | - | - |
| LJ 0102 - RUA JUVENTUS | 84.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | 28.000,00 | - | - | - | - |
| LJ 3008 - AERO CGH 1 | 387.000,00 | 387.000,00 | 387.000,00 | 387.000,00 | 387.000,00 | 161.250,00 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3009 - SHOP CENTER NORTE | 130.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 | 120.000,00 | 110.000,00 |
| LJ 3014 - AERO SDU 1 | 120.060,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3015 - AERO SDU 2 | 120.060,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3016 - SHOP LIGHT | 97.153,00 | 55.516,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3018 - AERO GRU T1 | 211.656,00 | 211.656,00 | 211.656,00 | 211.656,00 | 211.656,00 | 16.462,13 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3022 - SHOP BARRA | 247.432,50 | 214.441,50 | 247.432,50 | 214.441,50 | 247.432,50 | 214.441,50 | 247.432,50 | 214.441,50 | 247.432,50 | 214.441,50 | 247.432,50 | 214.441,50 | 214.441,50 |
| LJ 3023 - AERO GRU T3 | 211.656,00 | 211.656,00 | 211.656,00 | 211.656,00 | 211.656,00 | 16.462,13 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3025 - SHOP RIO DESIGN | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 21.078,00 | 17.565,00 |
| LJ 3026 - SHOP ELDORADO | 151.800,00 | 131.560,00 | 151.800,00 | 131.560,00 | 151.800,00 | 131.560,00 | 151.800,00 | 131.560,00 | 151.800,00 | 131.560,00 | 151.800,00 | 131.560,00 | 131.560,00 |
| LJ 3028 - SHOP METRO STA CRUZ | 116.242,00 | 99.636,00 | 116.242,00 | 99.636,00 | 116.242,00 | 99.636,00 | 116.242,00 | 99.636,00 | 116.242,00 | 99.636,00 | 116.242,00 | 99.636,00 | 99.636,00 |
| LJ 3029 - SHOP PQ DOM PEDRO | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 102.786,00 | 85.655,00 |
| LJ 3031 - SHOP MORUMBI | 169.590,00 | 146.978,00 | 169.590,00 | 146.978,00 | 169.590,00 | 146.978,00 | 169.590,00 | 146.978,00 | 169.590,00 | 146.978,00 | 169.590,00 | 146.978,00 | 146.978,00 |
| LJ 3032 - SHOP RIBEIRAO | 74.587,50 | 64.642,50 | 74.587,50 | 64.642,50 | 74.587,50 | 64.642,50 | 74.587,50 | 64.642,50 | 74.587,50 | 64.642,50 | 74.587,50 | 64.642,50 | 64.642,50 |
| LJ 3036 - SHOP TIJUCA | 56.910,00 | 49.322,00 | 56.910,00 | 49.322,00 | 56.910,00 | 49.322,00 | 56.910,00 | 49.322,00 | 56.910,00 | 49.322,00 | 56.910,00 | 49.322,00 | 49.322,00 |
| LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 10.170,00 | 8.475,00 |
| LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI | 88.522,50 | 76.719,50 | 88.522,50 | 76.719,50 | 88.522,50 | 76.719,50 | 88.522,50 | 76.719,50 | 88.522,50 | 76.719,50 | 88.522,50 | 76.719,50 | 76.719,50 |
| LJ 3042 - SHOP VILLAGE MALL | 105.735,00 | 91.637,00 | 105.735,00 | 91.637,00 | 105.735,00 | 91.637,00 | 105.735,00 | 91.637,00 | 105.735,00 | 91.637,00 | 105.735,00 | 91.637,00 | 91.637,00 |
| LJ 3046 - FLAMBOYANT SHOP CENTER | 22.035,00 | 20.340,00 | 22.035,00 | 20.340,00 | 22.035,00 | 20.340,00 | 22.035,00 | 20.340,00 | 22.035,00 | 20.340,00 | 22.035,00 | 20.340,00 | 18.645,00 |
| LJ 3047 - BH SHOP | 90.000,00 | 78.000,00 | 90.000,00 | 78.000,00 | 90.000,00 | 78.000,00 | 90.000,00 | 78.000,00 | 90.000,00 | 78.000,00 | 90.000,00 | 78.000,00 | 78.000,00 |
| LJ 3050 - TERRACO SHOP | 92.592,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3055 - SHOPPING RECREIO | 32.571,00 | 27.918,00 | 32.571,00 | 27.918,00 | 32.571,00 | 27.918,00 | 32.571,00 | 27.918,00 | 32.571,00 | 27.918,00 | 32.571,00 | 27.918,00 | 27.918,00 |
| LJ 3057 - SHOP LITORAL PLAZA | 14.076,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3063 - SHOP UNIÃO OSASCO | 90.587,00 | 77.646,00 | 90.587,00 | 77.646,00 | 90.587,00 | 77.646,00 | 90.587,00 | 77.646,00 | 90.587,00 | 77.646,00 | 90.587,00 | 77.646,00 | 77.646,00 |
| LJ 3065 - MAXI SHOPPING JUNDIAI | 42.714,00 | 36.612,00 | 42.714,00 | 36.612,00 | 42.714,00 | 36.612,00 | 42.714,00 | 36.612,00 | 42.714,00 | 36.612,00 | 42.714,00 | 36.612,00 | 36.612,00 |
| LJ 3066 - TAGUATINGA SHOP | 38.458,00 | 32.964,00 | 38.458,00 | 32.964,00 | 38.458,00 | 32.964,00 | 38.458,00 | 32.964,00 | 38.458,00 | 32.964,00 | 38.458,00 | 32.964,00 | 32.964,00 |
| LJ 3068 - SUPER SHOP OSASCO | 44.660,00 | 38.280,00 | 44.660,00 | 38.280,00 | 44.660,00 | 38.280,00 | 44.660,00 | 38.280,00 | 44.660,00 | 38.280,00 | 44.660,00 | 38.280,00 | 38.280,00 |
| LJ 3069 - SHOP BOULEVARD TIJUCA | 60.607,50 | 52.526,50 | 60.607,50 | 52.526,50 | 60.607,50 | 52.526,50 | 60.607,50 | 52.526,50 | 60.607,50 | 52.526,50 | 60.607,50 | 52.526,50 | 52.526,50 |
| LJ 3073 - CATARINA FASHION OUTLET SHOP | 50.043,00 | 21.447,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3074 - METROPOLITANO RJ | 25.067,00 | 21.486,00 | 25.067,00 | 21.486,00 | 25.067,00 | 21.486,00 | 25.067,00 | 21.486,00 | 25.067,00 | 21.486,00 | 25.067,00 | 21.486,00 | 21.486,00 |
| LJ 3078 - SHOP CIDADE JARDIM | 82.551,00 | 70.758,00 | 82.551,00 | 70.758,00 | 82.551,00 | 70.758,00 | 82.551,00 | 70.758,00 | 82.551,00 | 70.758,00 | 82.551,00 | 70.758,00 | 70.758,00 |
| LJ 3080 - PONTÃO BSB | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3081 -SHOP IGUATEMI ESPLANADA | 106.337,00 | 91.146,00 | 106.337,00 | 91.146,00 | 106.337,00 | 45.573,00 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3083 - PARKJACAREPAGUÁ | 67.344,00 | 67.344,00 | 82.385,50 | 85.393,80 | 85.393,80 | 85.393,80 | 85.393,80 | 85.393,80 | 8.539,38 | - | - | - | - |
| LJ 3084 - SHOP GRAND PLAZA ABC (Quiosque) | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 21.120,00 |
| LJ 3086 - TIETE SHOP | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 24.640,00 | 21.120,00 | 21.120,00 |
| LJ 3087 - SHOP SUL | 30.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| LJ 3088 - SHOP CONTINENTAL | 30.000,00 | 23.166,66 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| GALPÃO 4 - COTIA | 177.115,98 | 177.115,98 | 177.115,98 | 177.115,98 | 177.115,98 | 147.596,65 | - | - | - | - | - | - | - |
| LJ 3089 - SHOP RECIFE | 53.900,00 | 46.200,00 | 53.900,00 | 46.200,00 | 53.900,00 | 46.200,00 | 53.900,00 | 46.200,00 | 53.900,00 | 46.200,00 | 53.900,00 | 46.200,00 | 46.200,00 |
|  | 16.478.403,27 | 13.519.416,60 | 13.065.816,19 | 9.913.330,16 | 9.322.460,38 | 6.892.680,47 | 6.780.929,76 | 5.090.177,99 | 4.100.162,25 | 2.608.021,50 | 2.509.625,73 | 1.931.869,00 | 1.897.835,00 |

O cronograma acima é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais e nem dos CRI.